



não paramos
#ESTAMOS ON

Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços	1820
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Ópticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE	1821

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras	1823
- Contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras	1826
- Contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras	1828
- Acordo de empresa entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP e outros - Revisão global	1830
- Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras - Retificação	1852

- Acordo de empresa entre o ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA - Constituição da comissão paritária	1858
--	------

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Eleição	1859
- Associação Portuguesa dos Empregados de Banca de Casinos - APEBC - Eleição	1862
- UGT - Bragança, União Geral de Trabalhadores de Bragança - Eleição	1862
- Sindicato Independente Livre da Polícia - SILP - Eleição	1862

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Nacional das Empresas de Segurança - AESIRF que passa a denominar-se Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo - AESIRF - Alteração	1863
--	------

II – Direção:

- Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto - APEB - Eleição	1872
---	------

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Europa&c Embalagem, SA que passa a denominar-se Nova DS Smith Embalagem, SA - Alteração	1873
---	------

II – Eleições:

- Nova DS Smith Embalagem, SA - Eleição	1873
- ATEP - Amkor Technology Portugal, SA - Eleição	1874

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Eurostyle Systems Portugal - Indústria de Plásticos e de Borracha, SA - Convocatória	1875
--	------

II – Eleição de representantes:

- Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA - Eleição	1875
- CAMO - Indústria de Autocarros, SA - Eleição	1876
- Preh Portugal, L. ^{da} - Eleição	1876
- Continental Advanced Antenna, Sociedade Unipessoal L. ^{da} - Eleição	1876
- Câmara Municipal de Beja - Eleição	1876

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrscot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC - Contrato coletivo.
- AC - Acordo coletivo.
- PCT - Portaria de condições de trabalho.
- PE - Portaria de extensão.
- CT - Comissão técnica.
- DA - Decisão arbitral.
- AE - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços

O contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2020, abrange as relações de trabalho entre empregadores que na região do Alto Tâmega se dediquem à atividade comercial e ou prestação de serviços, designadamente com o CAE 47 - Comércio a retalho, excepto veículos automóveis e motociclos, excluindo o CAE 473 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

A FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços requereu a extensão do

contrato coletivo no distrito de Vila Real aos empregadores no mesmo setor de atividade não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Considerando que se trata da primeira convenção coletiva celebrada entre as partes, o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal disponível, que se reporta ao ano de 2018, não contém informação que possibilite a análise dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Re-

solução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. No entanto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, designadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata n.º 6, de 12 de abril de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 39, de 22 de outubro de 2020, são estendidas nos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade comercial e ou prestação de serviços, designadamente com o CAE 47 - Comércio a retalho, excepto veículos automóveis e motociclos, excluindo o CAE 473 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na

associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

10 de maio de 2021 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Ópticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE

O contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Ópticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2020, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de comércio de artigos de ótica e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) e e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM)

n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 496 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 78,6 % são mulheres e 21,4 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 257 TCO (51,81 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 239 TCO (48,19 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 84,9 % são mulheres e 15,1 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 3,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 9,9 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial e um decréscimo dos rácios de desigualdade calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do pedido de extensão, o qual é posterior à data do depósito da convenção, e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente ex-

tensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata n.º 6, de 12 de abril de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Ópticos e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 37, de 8 de outubro de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio de artigos de ótica e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

7 de maio de 2021 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo de trabalho para as indústrias químicas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2018 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Clausula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às indústrias químicas e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

- Associação Portuguesa de Colas, Adesivos e Selantes;
- Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;
- Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;
- Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;
- Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação;
- Associação Portuguesa de Tintas;
- Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;
- Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;
- Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas.

E, por outra parte, todos os trabalhadores que, desempenhando funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, se encontram ao serviço daquelas empresas e sejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

- 1- (*Mantém a redação em vigor.*)
- 2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de 12 meses, serão revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.
- 3 a 9- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 45.^a

Regime especial de deslocações

- 1 a 5- (*Mantém a redação em vigor.*)
- 6- Os trabalhadores com as categorias de motoristas de ligeiros ou pesados, ajudante de motoristas e distribuidores, neste último caso quando no exercício efetivo de funções de motorista ou ajudante, têm direito ao pagamento de todas as refeições que, por motivo de serviço, tenham de tomar em regime de deslocação, até aos limites seguintes:
- | | |
|------------------------|--------|
| Pequeno-almoço | 2,10 € |
| Almoço ou jantar | 9,20 € |
| Ceia | 4,80 € |

Cláusula 48.^a

Abono para falhas

- 1- Os trabalhadores que tenham a seu cargo a caixa ou as cobranças têm direito a um abono mensal para falhas de 32,00 €.
- 2- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 52.^a

Refeitórios e subsídio de refeição

- 1- (*Mantém a redação em vigor.*)
- 2- Caso não forneçam a refeição as empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de 5,20 €.
- 3 e 4- (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO III

Enquadramento e retribuições mínimas mensais

(Em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021)

Grupos salariais	Tabelas	
	A	B
Grupo I		
Diretor	1 475,00	1 397,00
Trabalhador de engenharia - Grau VI		
Grupo II		
Chefe de divisão	1 246,00	1 169,00
Trabalhador de engenharia - Grau V		
Grupo III		
Analista de sistemas (adm.)	1 070,00	993,00
Chefe de departamento ou serviço		
Trabalhador de engenharia - Grau IV		

Grupo IV			Grupo VIII		
Chefe de vendas (com.)	970,00	892,00	Analista de 1.ª (quím.)	730,00	705,00
Chefia de nível I (quím.)			Assistente administrativo de 1.ª		
Coordenador de manutenção (met.)			Caixa (adm.)		
Técnico de informática			Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (entre três e seis anos) (t.d.)		
Técnico de informática industrial			Empregado comercial de 1.ª		
Técnico oficial de contas			Enfermeiro		
Tesoureiro			Especialista de manutenção industrial de 1.ª (met.)		
Trabalhador engenharia - Grau III			Fiel de armazém		
Grupo V			Fogueiro de 1.ª		
Assistente operacional (t.d.)	898,00	821,00	Fresador mecânico de 1.ª (met.)		
Chefe de secção (adm.)			Impressor (mais de duas cores) (gráfico)		
Chefia nível II (quím.)			Mecânico de automóveis de 1.ª (met.)		
Desenhador-projetista (t.d.)			Motorista de pesados (rod. e gar.)		
Encarregado-geral de armazém (com.)			Oficial eletricista (mais três anos)		
Gestor de produto (com.)			Preparador auxiliar de trabalho de 1.ª (met.)		
Inspector de vendas (com.)			Programador de fabrico (mais um ano) (met.)		
Secretário/a de administração (adm.)			Serralheiro civil de 1.ª (met.)		
Técnico de Contabilidade (adm.)			Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª (met.)		
Trabalhador engenharia - Grau II			Serralheiro mecânico de 1.ª (met.)		
Grupo VI			Técnico de computador		
Analista chefe (quím.)	821,00	750,00	Técnico de controlo de qualidade (quím.)		
Chefe de secção comercial			Técnico de produção (quím.)		
Desenhador especializado (t.d.)			Torneiro mecânico de 1.ª (met.)		
Encarregado (met./elet.)			Grupo IX		
Encarregado armazém (com.)			Analista de 2.ª (quím.)	720,00	685,00
Encarregado-geral (c.c.)			Apontador (mais um ano) (met./c.c.)		
Técnico administrativo			Assistente administrativo de 2.ª		
Técnico comercial			Carpinteiro de 1.ª (c.c.)		
Técnico de compras (adm./com.)			Chefe de serviços gerais (port.vig.)		
Técnico de embalagem			Chefia nível IV (quím.)		
Técnico de higiene/segurança/ambiente			Condutor de máquinas (mais de seis anos) (met.)		
Técnico de logística (com.)			Cozinheiro de 1.ª (hot.)		
Técnico de mecatrónica (met.)			Demonstrador (com.)		
Técnico de recursos humanos			Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (até três anos) (t.d.)		
Técnico de secretariado			Empregado comercial de 2.ª		
Tradutor (mais de 1 ano)			Especialista (quím.)		
Grupo VII			Especialista de manutenção industrial de 2.ª (met.)		
Chefe de equipa (met./elet.)	773,00	725,00	Fogueiro de 2.ª		
Chefia de nível III (quím.)			Fresador mecânico de 2.ª (met.)		
Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topógrafo (mais seis anos) (t.D.)			Impressor (uma ou duas cores) (gráfico)		
Encarregado (c.C.)			Maquinista força motriz de 1.ª (met.)		
Encarregado refeitório			Mecânico de automóveis de 2.ª (met.)		
Oficial principal ou técnico de eletricidade (elet.)			Montador máquinas ou peças em série de 1.ª (met.)		
Preparador de trabalho (met.)					
Prospector de vendas					
Técnico de vendas					
Técnico eletromecânico					
Trabalhador de engenharia - Grau I					
Tradutor (até 1 ano)					

Motorista de ligeiros (rod.)			Grupo XI	680,00	670,00
Oficial eletricista (até três anos)			Ajudante de fogueiro do 2.º ano		
Operador máquinas de balancé de 1.ª (met)			Auxiliar administrativo		
Pedreiro de 1.ª			Distribuidor (com.)		
Pintor de 1.ª			Embalador (com.)		
Preparador auxiliar de trabalho de 2.ª (met.)			Empregado comercial ajudante do 2.º ano		
Serralheiro civil de 2.ª (met.)			Empregado de cantina ou refeitório		
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª (met.)			Estagiário do 2.º ano (adm.)		
Serralheiro mecânico de 2.ª (met.)			Guarda, vigilante ou rondista (port/c.c.)		
Soldador de 1.ª (met.)			Montador de pneus (gar.)		
Telefonista/rececionista de 1.ª			Montador estruturas metálicas ligeiras de 2.ª (met.)		
Torneiro mecânico de 2.ª (met.)			Porteiro (port./vig.)		
Grupo X			Praticante do 2.º ano (graf./met./t.d.)		
Ajudante de motorista (gar.)			Pré-oficial (c.c.)		
Analista de 3.ª (quím.)	703,00	675,00	Pré-oficial do 1.º ano (elet.)	670,00	665,00
Apontador do 1.º ano (met./c.c.)			Preparador de laboratório (quím.)		
Assistente administrativo de 3.ª			Semiespecializado (quím.)		
Caixa de balcão (com.)			Grupo XII		
Carpinteiro de 2.ª			Ajudante de eletricista		
Condutor de máquinas (menos de seis anos) (met.)			Ajudante de fogueiro do 1.º ano		
Cozinheiro de 2.ª			Auxiliar de produção (quím.)		
Empregado comercial de 3.ª			Empregado comercial ajudante do 1.º ano		
Empregado de balcão (hot.)			Estagiário do 1.º ano (adm.)		
Especialista de manutenção industrial de 3.ª (met.)			Praticante do 1.º ano (graf./met./t.d.)		
Especializado (quím.)			Servente (met./c.c./rod.)		
Estagiário (gráfico)			Servente de armazém (com.)		
Fogoeiro de 3.ª			Trabalhador limpeza (hot./port./vig.)		
Fresador mecânico de 3.ª (met.)			Notas:		
Maquinista força motriz de 2.ª (met.)			1- Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em dois grupos (A e B), assim definidos:		
Montador estruturas metálicas ligeiras de 1.ª (met.)			Grupo A - As empresas com faturação igual ou superior a 3 270 000,00 €;		
Montador máquinas ou peças em série de 2.ª (met.)			Grupo B - As empresas com faturação inferior a 3 270 000,00 €.		
Operador de máquinas (com.)			2- Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da faturação anual global toma-se por base a média dos montantes de faturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.		
Operador máquinas de balancé de 2.ª (met)			3- O valor da faturação será o valor global das vendas da empresa deduzido do IVA que tiver sido por esta cobrado.		
Pedreiro de 2.ª			4- Por acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores, as empresas incluídas no grupo B poderão ser equiparadas às empresas incluídas no grupo A.		
Pintor de 2.ª			5- Por efeito da alteração do valor de faturação global prevista no número 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida no âmbito do anterior CCTV/PRT.		
Pré-oficial do 2.º ano (elet.)			6- Os valores das tabelas salariais produzem efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de janeiro de 2021. Produzem ainda efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 os valores das cláusulas 48.ª (Abono para falhas) e 52.ª (Refeitórios e subsídio de refeição).		
Preparador auxiliar de trabalho de 3.ª (met.)			6.1- Os retroativos decorrentes da atualização salarial de 2021 podem ser pagos até ao final do terceiro mês posterior à data de publicação das presentes alterações, integral ou faseadamente.		
Programador de fabrico (1.º ano) (met.)			7- Aos trabalhadores fogueiros e ajudantes de fogueiro ao serviço das empresas à data da entrada em vigor do presente CCT aplica-se apenas a tabela A.		
Serralheiro civil de 3.ª (met.)			8- Os trabalhadores fogueiros que exerçam a função de encarregado terão uma retribuição de, pelo menos, 20 % acima da retribuição do profissional fogueiro mais qualificado. Para que esta situação se verifique terá de existir no quadro de fogueiros um mínimo de três profissionais com essa categoria.		
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª (met.)					
Serralheiro mecânico de 3.ª (met.)					
Soldador de 2.ª (met.)					
Telefonista/rececionista de 2.ª					

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seiscentas empresas e vinte e dois mil e quinhentos trabalhadores.

Lisboa, 15 de março de 2021.

Pela APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa de Colas, Adesivos e Selantes:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa de Tintas:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

Silvia Carreira, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas:

Francisco Espregueira Mendes, na qualidade de mandatário.

Paula Moreira de Jesus, na qualidade de mandatária.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Delgado, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões, na qualidade de mandatário.

Depositado em 10 de maio de 2021, a fl. 157 do livro n.º 12, com o n.º 103/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2020.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- A presente convenção coletiva de trabalho, adiante designada por contrato coletivo (CC) obriga, por um lado, as empresas que no território de Portugal Continental e Regiões Autónomas exerçam a atividade de comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes e armazenagem, importação e exportação de azeites, filiadas nas associações Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA), ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao serviço dessas empresas filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- O âmbito profissional é o constante do anexo I.

3- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 449 empresas e 19 470 trabalhadores.

4- As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjun-

to ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito para publicação, a respetiva portaria de extensão a todas as empresas, que desenvolvendo atividade económica no âmbito desta convenção, não se encontrem filiadas na associação patronal, e aos trabalhadores filiados na associação sindical outorgante.

Cláusula 2.^a

Vigência

1- O presente CC entra em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo efeitos a 1 de abril de 2021.

(...)

CAPÍTULO VI

Prestação do trabalho

Cláusula 31.^a

Trabalho por turnos

(...)

7- A prestação de trabalho em regime de turnos confere aos trabalhadores o direito a um complemento de retribuição de 48,00 €.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 55.^a

Subsídio de frio

Os trabalhadores que prestem serviço predominantemente em câmaras frigoríficas têm direito a um subsídio mensal no valor de 37,00 €.

ANEXO V

Tabela de retribuições de base mensais

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (em euros)
1	Diretor/a de marketing Diretor/a de serviços Gerente comercial	1 366
2	Chefe de serviço, de departamento ou de divisão Encarregado/a geral de armazém Técnico/a especialista ou generalista II Tesoureiro	1 256

3	Chefe de compras Chefe de vendas Gestor/a de produto II Operador/a de loja encarregado Supervisor/a de vendas II Técnico/a II (administrativo/a, contabilidade, controlo de qualidade, informática, marketing, operacional, secretariado) Técnico/a especialista ou generalista I	845
4	Assistente administrativo coordenador Encarregado/a de armazém Cortador/a de carnes verdes coordenador Fiel de armazém II Gestor/a de produto I Operador/a de loja V Supervisor/a de vendas I Técnico/a I (administrativo/a, contabilidade, controlo de qualidade, informática, secretariado, operacional, marketing)	785
5	Assistente administrativo/a II Cozinheiro/a II Cortador/a de carnes verdes II Fiel de armazém I Motorista (pesados e ligeiros) II Motorista (vendedor/a, distribuidor/a) II Operador/a de informática II Operador/a de loja IV Operador/a de manutenção II Promotor/a de vendas II	735
6	Ajudante de motorista II Assistente administrativo I Auxiliar de armazém II Cozinheiro/a I Cortador/a de carnes verdes I Motorista (pesados e ligeiros) I Motorista (vendedor/a, distribuidor/a) I Empregado/a comercial (mesa/balcão/ refeitório) II Operador/a de informática I Operador/a de loja III Operador/a de manutenção I Promotor/a de vendas I Rececionista/telefonista II	685
7	Ajudante de motorista I Auxiliar de armazém I Distribuidor/a II Embalador/a (operador/ de máquinas de empacotamento II) Empilhador II Empregado/a comercial (mesa/balcão/ refeitório) I Rececionista/telefonista I Torrefator/a II	680
8	Distribuidor/a I Embalador/a (operador/ de máquinas de empacotamento I) Empilhador I Operador/a de loja II Torrefator/a I Trabalhador/a de limpeza II	675
9	Operador/a de loja I Trabalhador/a de limpeza I	665

Lisboa, 21 de abril de 2021.

Pela Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA):

Carlos Alberto dos Santos Martins Moura, na qualidade de mandatário.

Luís Filipe Cervela de Bastos Pereira Brás, na qualidade de mandatário.

Nuno Manuel Raposo Pettermann Relvas Fraústo, na qualidade de mandatário.

Pela ANAIEF - Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores:

Rosária Lourenço das Neves Franco, na qualidade de mandatária.

Pela Casa do Azeite - Associação do Azeite de Portugal:

Nuno Manuel Raposo Pettermann Relvas Fraústo, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Agostinho Sousa, na qualidade de mandatário.

Depositado em 10 de maio de 2021, a fl. 157 do livro n.º 12, com o n.º 106/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo -SITESE -
Alteração salarial e outras**

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- A presente convenção coletiva de trabalho, adiante designada por CCT obriga, por um lado, as empresas que em Portugal Continental e Regiões Autónomas exerçam a atividade retalhista de comércio de produtos alimentares, designadamente, bebidas, frutos e produtos hortícolas e sementes, representadas pela associação empregadora outorgante e, por

outro lado, os trabalhadores ao serviço dessas empresas filiados nas organizações sindicais outorgantes.

2- As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito para publicação, a respetiva portaria de extensão a todas as empresas, que desenvolvendo atividade económica no âmbito desta convenção, não se encontrem filiadas na associação patronal, e aos trabalhadores filiados na associação sindical outorgante.

3- O âmbito profissional é o constante do anexo I.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia, revisão e caducidade

1- A presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo prazo de dois anos, com exceção da tabela de remunerações de base mensais e das cláusulas de expressão pecuniária que produzirão efeitos em 1 de abril de 2021.

(...)

Cláusula 25.^a

Trabalho em regime de turnos

(...)

7- A prestação de trabalho em regime de turnos confere aos trabalhadores o direito a um complemento mensal de retribuição de 47,00 €.

Cláusula 54.^a

Subsídio de domingo

Os trabalhadores cujo período normal de trabalho inclui a prestação de trabalho ao domingo terão direito, por cada domingo de trabalho, a um subsídio de 22,00 €.

Cláusula 55.^a

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no montante de 3,40 € por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

(...)

ANEXO IV

Tabela de remunerações de base mensais

Níveis	Categorias profissionais	Tabela salarial em euros
I	Director/a-geral	1 598
II	Director/a de loja	1 359
	Director/a de serviços	
III	Chefe de departamento	1 255
	Gerente de loja	
	Supervisor/a de zona	

IV	Chefe de serviços	1 042
	Coordenador/a de lojas	
	Gestor/a de produto	
	Técnico/a especialista ou generalista II	
V	Gestor/a do cliente II	968
	Subgerente II	
	Supervisor/a de secção II	
	Supervisor/a de call center II	
	Técnico/a administrativo II	
	Técnico/a de contabilidade II	
	Técnico/a de informática II	
	Técnico/a de marketing II	
	Técnico/a de secretariado II	
	Técnico/a de vendas II	
	Técnico/a de vitrinismo II	
	Técnico/a especialista ou generalista I	
	Técnico/a operacional II	
VI	Encarregado/a de loja A	914
	Gestor/a do cliente I	
	Subgerente I	
	Supervisor/a de secção I	
	Supervisor/a de call center I	
	Técnico/a administrativo I	
	Técnico/a de contabilidade I	
	Técnico/a de informática I	
	Técnico/a de marketing I	
	Técnico/a de secretariado I	
	Técnico/a de vendas I	
	Técnico/a de vitrinismo I	
	Técnico/a operacional I	
VII	Assistente administrativo coordenador	816
	Chefe de secção/operador/a encarregado/a	
	Cortador/a de carnes verdes coordenador	
	Encarregado/a de loja B	
VIII	Assistente administrativo/a II	719
	Assistente operacional II	
	Cortador/a de carnes verdes II	
	Cozinheiro/a II	
	Motorista (pesados e ligeiros) II	
	Operador/a de armazém II	
	Operador/a de call center II	
	Operador/a de informática II	
	Operador/a (loja/supermercado/hipermercado) qualificado/a	
	Padeiro/a-pasteleiro/a II	
IX	Assistente administrativo/a I	700
	Assistente operacional I	
	Cortador/a de carnes verdes I	
	Cozinheiro/a I	
	Empregado/a comercial (mesa/balcão) II	
	Motorista (pesados e ligeiros) I	
	Operador/a de armazém I	
	Operador/a de call center I	
X	Operador/a de informática I	685
	Operador/a de loja/supermercado/hipermercado II	
	Padeiro/a-pasteleiro/a I	
	Empregado/a comercial (mesa/balcão) I	
	Empregado/a de serviços externo II	
XI	Operador/a auto qualificado/a	675
	Operador/a de loja/supermercado/hipermercado I	
	Telefonista /recepcionista II	
	Empregado/a de serviços externo I	
	Ajudante de motorista II	
	Auxiliar de cozinha II	
XII	Operador/a auto II	665
	Telefonista/recepcionista I	
	Trabalhador/a de limpeza II	
	Ajudante de motorista I	
	Auxiliar de cozinha I	
	Operador/a auto I	
	Trabalhador/a de limpeza I	

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 51 empresas e 1196 trabalhadores.

Lisboa, 21 de abril de 2021.

Pela Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA):

Carlos Alberto dos Santos Martins Moura, na qualidade de mandatário.

Luís Filipe Cervela de Bastos Pereira Brás, na qualidade de mandatário.

Nuno Manuel Raposo Pettermann Relvas Fraústo, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Agostinho Sousa, na qualidade de mandatário.

Depositado em 10 de maio de 2021, a fl. 157 do livro n.º 12, com o n.º 104/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP e outros - Revisão global

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação

1- O presente acordo de empresa (social) aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a União das Misericórdias Portuguesas - UMP, de ora em diante designada abreviadamente por UMP ou instituição, entidade do setor social que, sem prejuízo da autonomia de cada uma das suas associadas, tem como objetivo orientar, coordenar, dinamizar e representar as Santas Casas da Misericórdia portuguesas, defendendo os seus interesses, organizando serviços de interesse comum e fomentando entre elas os princípios que formaram a base cristã da sua origem e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias profissionais nela previstas e sejam representados pelas associações sindicais signatárias ou que nelas se venham a filiar.

2- Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 492.º do Código de Trabalho, declara-se que pelo presente acordo de empresa (social), serão potencialmente abrangidos 1 (um) empregador e 65 (sessenta e cinco) trabalhadores. O âmbito profissional é o constante nos anexos I e II.

3- O presente acordo de empresa (social) revoga, no que às partes outorgantes respeita, o acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de setembro de 2015.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente acordo de empresa (social) entra em vigor 5 dias após a sua publicação e tem uma vigência mínima de 3 anos, salvo o disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais e as restantes cláusulas de expressão pecuniária vigoram durante 12 meses, produzindo efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação do acordo de empresa (social) em *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos do anexo V.

3- A denúncia, por escrito, só pode ser efetuada por qualquer das partes com a antecedência mínima de, pelo menos, 3 meses em relação ao termo do prazo de vigência.

4- Caso não haja denúncia, o acordo de empresa (social) renova-se nos termos das normas legais em vigor a cada momento.

5- A resposta, escrita e fundamentada, nos 45 dias seguintes à receção da proposta negocial, deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas, aceitando, recusando e, neste último caso, contrapondo, e pode abordar outras matérias não previstas na proposta, as quais deverão, igual-

mente, ser consideradas objeto da negociação.

6- A falta de resposta ou contraproposta, legítima o proponente a requerer a conciliação.

7- As negociações iniciar-se-ão até 30 dias após o termo do prazo estabelecido no número 5.

Cláusula 3.^a

Sucessão de convenções coletivas

O regime constante do presente documento é considerado globalmente mais favorável, sucedendo e substituindo na íntegra todos os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho anteriormente celebrados entre as partes.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação e carreiras profissionais

Cláusula 4.^a

Condições de admissão

1- As condições gerais de admissão são reguladas pelas normas legais em vigor.

2- São condições específicas de admissão: a titularidade de habilitações académicas, formação e/ou certificação profissional adequadas e a posse de título profissional atualizado emitido pela entidade competente, quando necessário para as atividades e funções a desempenhar.

Cláusula 5.^a

Direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho

O trabalhador ou candidato a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Cláusula 6.^a

Registos de processos de recrutamento

A UMP deve efetuar e manter o registo dos processos de recrutamento de trabalhadores, nos termos das normas legais em vigor a cada momento.

Cláusula 7.^a

Categoria e carreira profissional

1- O trabalhador é classificado de acordo com o disposto no anexo I, que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social) tendo em atenção as funções efetivamente desempenhadas.

2- As carreiras profissionais dos trabalhadores encontram-se regulamentadas no anexo II que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social).

Cláusula 8.^a

Enquadramento em níveis de qualificação e/ou competências

As profissões são enquadradas em níveis de qualificação, conforme previsto no anexo III, que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social).

Cláusula 9.^a

Promoção e evolução na carreira e avaliação do desempenho

1- A carreira das categorias profissionais previstas no presente acordo de empresa (social) evolui verticalmente ao longo dos graus I e II e ainda o grau principal.

2- A evolução de grau I para grau II, e deste para principal, pressupõe que se encontrem preenchidos os requisitos de tempo e qualidade previstos no anexo II, que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social), e designa-se por promoção na carreira.

3- Considera-se ainda promoção a mudança para categoria profissional a que corresponda um enquadramento mais elevado.

4- Para efeitos de promoção e evolução na carreira, a UMP promove a avaliação do desempenho, assente nos princípios de justiça, igualdade e imparcialidade, baseada nomeadamente em:

a) Competências genéricas: transversais e aplicáveis a todos os profissionais da instituição;

b) Competências específicas: próprias do exercício profissional de cada atividade;

c) Competências institucionais: as que concorrem para atingir os objetivos da instituição ou serviço.

5- A avaliação do desempenho tem por objetivo a melhoria da qualidade de serviços e da produtividade do trabalho, devendo ser tomada em linha de conta para efeitos de desenvolvimento profissional, promoção e evolução na carreira.

6- Em sede de regulamento de avaliação do desempenho, a UMP fica obrigada a dar a adequada publicidade aos parâmetros a utilizar, à respetiva valorização e aos procedimentos de recurso, devendo elaborar um plano que, equilibradamente, tenha em conta os interesses e expectativas, quer da UMP quer dos seus trabalhadores.

7- Do regulamento referido no número anterior devem constar designadamente:

a) Instrumentos de avaliação do desempenho;

b) Garantias do avaliado;

c) Classificações qualitativas e quantitativas.

8- As competências técnicas específicas dos trabalhadores com profissões regulamentadas deverão ser avaliadas por profissionais da mesma área técnico-científica.

9- Na falta de avaliação do desempenho por motivos não imputáveis aos trabalhadores, considera-se como bom o serviço prestado no cumprimento dos seus deveres profissionais.

Cláusula 10.^a

Progressão na carreira

1- Designa-se por progressão na carreira a evolução ao longo dos 7 escalões horizontais previstos nas tabelas do anexo V, que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social), por mero efeito da antiguidade do trabalhador.

2- A progressão ocorre após 5 anos de serviço e implica a mudança para o escalão seguinte.

3- Para efeitos de contagem do tempo de serviço referido no número anterior releva o tempo de serviço prestado na instituição, bem como o que tenha sido prestado noutras Instituições do setor social, e que seja devidamente comprovado.

4- Para a contagem da antiguidade do trabalhador é considerado o trabalho anteriormente prestado ao abrigo de contrato de trabalho celebrado com a UMP, ainda que a termo.

5- Não beneficiam de progressão as categorias profissionais enquadradas nos níveis IC e IB do anexo IV, que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social).

Cláusula 11.^a

Procedimentos para promoção e progressão

1- A promoção e a progressão são independentes entre si.

2- A promoção não reinicia a contagem da antiguidade para efeitos de progressão.

3- A promoção e a progressão são efetuadas oficiosamente pela UMP, no respeito pelas normas constantes do presente acordo.

Cláusula 12.^a

Trabalhadores docentes

1- Aos trabalhadores docentes não se aplicam as regras constantes dos números 1 a 3 da cláusula 9.^a e as cláusulas 10.^a e 11.^a

2- A evolução na carreira docente consiste na mudança de nível.

3- A evolução referida no número anterior depende do tempo de serviço prestado e da avaliação do desempenho nos termos, do número 4 e seguintes da cláusula 9.^a

4- Para efeitos de enquadramento dos trabalhadores docentes nos vários níveis das respetivas tabelas de remuneração previstas no anexo V, que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social), conta-se quer o tempo de serviço docente prestado no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos de ensino pertencentes à UMP, como o serviço docente prestado noutros estabelecimentos de ensino particular ou público, desde que devidamente comprovado e classificado, salvo disposição legal em contrário.

Cláusula 13.^a

Relatório Único

A UMP deve organizar o relatório único nos termos das normas legais em vigor a cada momento.

CAPÍTULO III

Contrato de trabalho

Cláusula 14.^a

Dever de informação

No momento da contratação, a UMP deve entregar a cada trabalhador um documento, escrito e assinado pelo representante da instituição, do qual constem os aspetos relevantes do contrato de trabalho, nos termos das normas legais em vigor a cada momento.

Cláusula 15.^a

Contrato de trabalho a termo

A contratação a termo é regulada pelas normas legais em vigor a cada momento.

Cláusula 16.^a

Período experimental

1- O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato de trabalho, compreende as ações de formação ministradas pela UMP ou frequentadas por sua determinação, desde que não excedam metade da sua duração, e, salvo acordo escrito das partes noutro sentido, tem a seguinte duração:

a) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como os que desempenhem funções de confiança;

b) 240 dias para pessoal de direção ou quadros superiores.

2- Salvo acordo escrito em contrário, nos contratos a termo o período experimental tem a seguinte duração:

a) 30 dias nos contratos de duração igual ou superior a 6 meses;

b) 15 dias nos contratos a termo certo de duração inferior a 6 meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não venha a ser superior àquele limite.

3- Para efeitos de contagem do período experimental não são considerados os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do contrato.

4- Salvo acordo escrito em contrário, durante o período experimental qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

5- Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, a denúncia do contrato por parte da UMP depende de aviso prévio de 7 dias.

6- A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

7- O período experimental pode ser excluído por acordo escrito das partes.

Cláusula 17.^a

Funções desempenhadas pelo trabalhador

1- O trabalhador deve, em princípio, exercer funções cor-

respondentes à atividade para que se encontra contratado, devendo a UMP atribuir-lhe, no âmbito da referida atividade, as funções mais adequadas às suas aptidões e qualificação profissional.

2- A atividade contratada, ainda que determinada por remissão para o anexo I que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social), compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3- Para efeitos do número anterior, consideram-se afins ou funcionalmente ligadas, designadamente, as funções compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.

4- Sempre que o exercício de funções acessórias exigir especial qualificação, o trabalhador tem direito a formação profissional não inferior a 40 horas anuais.

5- O desempenho de atividades inerentes a mais do que uma categoria profissional confere ao trabalhador direito a ser remunerado nos termos da cláusula 62.^a

Cláusula 18.^a

Mudança de categoria

A mudança de categoria profissional é regulada pelas normas legais em vigor a cada momento.

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 19.^a

Deveres da UMP

São deveres da UMP:

a) Cumprir o disposto no presente acordo de empresa (social) e na legislação do trabalho aplicável;

b) Proporcionar aos trabalhadores boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral, observando as normas de segurança e saúde;

c) Proporcionar aos trabalhadores a adequada formação e atualização profissionais visando melhorar as suas qualificações e produtividade;

d) Sem prejuízo do normal funcionamento da instituição, promover e facilitar o acesso a cursos de formação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse, com direito à remuneração;

e) Não exigir dos trabalhadores a execução de atos contrários a regras deontológicas da respetiva profissão ou que violem normas sobre segurança e saúde;

f) Indemnizar os trabalhadores dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, transferindo, nos termos da lei, a responsabilidade para uma seguradora;

g) Não impedir nem dificultar a missão dos trabalhadores que sejam dirigentes sindicais ou delegados sindicais, membros de comissões de trabalhadores, representantes nas instituições de Segurança Social ou noutros órgãos de participação, no exercício dos seus direitos legalmente reconhecidos;

h) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, mate-

rial e documental necessário ao exercício da sua atividade;

i) Passar ao trabalhador, a pedido deste e em 30 dias úteis, certificados de tempo de serviço, funções e cargos exercidos, conforme legislação em vigor;

j) Dar integral cumprimento às disposições legais e convencionais reguladoras das relações de trabalho e às deliberações das comissões legalmente constituídas;

k) Prestar aos organismos competentes, nomeadamente departamentos oficiais e associações sindicais, todos os elementos relativos ao cumprimento do presente acordo de empresa (social);

l) Conceder o tempo necessário à realização de exame médico anual, devidamente comprovado;

m) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça atividade cuja regulamentação ou deontologia profissional o exija.

Cláusula 20.^a

Deveres do trabalhador

São deveres do trabalhador:

a) Cumprir o disposto no presente acordo de empresa (social) e na legislação do trabalho aplicável;

b) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a UMP, os superiores hierárquicos, os colegas de trabalho, os utentes e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a instituição;

c) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;

d) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daqueles contrariem os seus direitos e garantias e a deontologia profissional;

e) Não divulgar informações que violem a privacidade dos utentes da UMP ou que afetem os interesses da mesma;

f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe estejam confiados;

g) Participar de forma empenhada nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela UMP, ainda que realizadas fora do horário de trabalho;

h) Observar as normas de segurança e saúde no trabalho;

i) Contribuir para uma maior eficiência dos serviços da instituição de modo a assegurar o seu bom funcionamento.

Cláusula 21.^a

Garantias do trabalhador

É vedado à instituição:

a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas suas condições de trabalho ou dos colegas;

c) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos na lei;

d) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto no presente acordo de empresa (social);

e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços

fornecidos pela instituição ou por pessoas por ela indicadas;

f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios ou estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos seus trabalhadores;

g) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridos;

h) Impedir ou interferir na atividade sindical do trabalhador;

i) Faltar ao pagamento pontual da remuneração;

j) Lesar interesses patrimoniais sérios do trabalhador;

k) Ofender a honra e a dignidade do trabalhador;

l) Interferir em quaisquer aspetos da atividade pedagógica, sem prejuízo da orientação e verificação que competem à respetiva direção pedagógica;

m) Prejudicar o trabalhador em direitos ou regalias já adquiridos no caso de o trabalhador transitar para estabelecimento que à data da transferência lhe pertence total ou parcialmente;

n) Advertir, admoestar ou censurar o trabalhador em público, em especial perante utentes, alunos e respetivos familiares;

o) Colocar o trabalhador em instalações inapropriadas para o exercício das suas funções;

p) Obstar injustificadamente ao normal exercício da atividade profissional, nomeadamente mantendo o trabalhador inativo.

Cláusula 22.^a

Regimes especiais

Além dos consignados para a generalidade dos trabalhadores, são assegurados às mulheres e aos pais trabalhadores, aos trabalhadores-estudantes, aos trabalhadores menores, aos trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida e aos trabalhadores com deficiência ou doença crónica os direitos conferidos pelas normas legais em vigor a cada momento.

Cláusula 23.^a

Atividade sindical na instituição

1- Os trabalhadores e os sindicatos, através dos respetivos delegados sindicais, têm direito a desenvolver atividade sindical no interior da instituição.

2- Os trabalhadores que sejam membros da direção das associações sindicais signatárias deste acordo dispõem de um crédito de 4 dias remunerados por mês para o exercício das suas funções, que podem utilizar em períodos de meio-dia, desde que informem a instituição, por escrito, com pelo menos 2 dias de antecedência relativamente ao momento do uso do crédito.

3- Os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até ao limite máximo de 15 horas por ano, sem prejuízo da garantia do normal funcionamento dos serviços de caráter urgente, contando o período da reunião, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4- As reuniões referidas no número anterior podem ser convocadas pela comissão sindical, ou por, pelo menos, um terço ou 25 trabalhadores do respetivo estabelecimento.

5- Mediante solicitação dos sindicatos signatários do presente acordo da empresa (social), podem ainda realizar-se reuniões de trabalhadores, desde que previamente autorizadas pela instituição.

6- Os delegados sindicais têm o direito a exercer, no âmbito das suas atribuições, atividade sindical no interior de cada instituição, sem prejuízo do seu normal funcionamento, designadamente a distribuir documentos e comunicados aos trabalhadores, bem como a afixar, em local disponibilizado pela instituição, textos, convocatórias, comunicações ou outras informações.

7- Os delegados sindicais têm direito a um crédito de 5 horas remuneradas por mês, para o exercício das suas funções, que conta, para todos os efeitos legais, como serviço efetivo, desde que informem a instituição por escrito, com pelo menos 2 dias de antecedência relativamente ao momento do uso do crédito.

Cláusula 24.^a

Direito à greve

O exercício do direito à greve é regulado pelas normas legais em vigor a cada momento, sem prejuízo da cláusula seguinte.

Cláusula 25.^a

Serviços mínimos em caso de greve

Em caso de necessidade, a instituição contacta a associação sindical que convocou a greve, diretamente ou através do organismo da área do trabalho responsável pela matéria, a fim de definir em termos concretos o funcionamento de cada serviço, nomeadamente os trabalhadores a quem compete assegurar os serviços mínimos durante a greve.

CAPÍTULO V

Formação

Cláusula 26.^a

Formação profissional

1- A UMP proporcionará aos seus trabalhadores ações de formação profissional de acordo com as necessidades dos mesmos e dos serviços da instituição, nos termos das normas legais em vigor a cada momento.

2- A formação profissional realizada fora do horário de trabalho, até ao limite de 2 horas diárias, é retribuída como tempo de trabalho normal.

Cláusula 27.^a

Trabalhador-estudante

O trabalhador-estudante goza dos direitos e está sujeito aos deveres previstos nas normas legais em vigor a cada momento.

CAPÍTULO VI

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 28.^a

Segurança e saúde no trabalho

A UMP assegura aos seus trabalhadores condições adequadas de segurança e saúde no trabalho, nos termos das normas legais em vigor a cada momento.

CAPÍTULO VII

Local de trabalho

Cláusula 29.^a

Local de trabalho

1- Por local de trabalho entende-se o lugar onde habitualmente é realizada a prestação de trabalho, de acordo com o estipulado no contrato, abrangendo a área de ação da instituição.

2- Na falta de indicação expressa, considera-se local de trabalho as instalações físicas da UMP a que o trabalhador ficou adstrito, por inserção explícita num dos respetivos serviços, respostas sociais ou valências, em resultado da natureza da atividade desempenhada e das necessidades da instituição.

3- O trabalhador encontra-se adstrito às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 30.^a

Trabalhadores com local de trabalho não fixo

Nos casos em que o local de trabalho determinado nos termos da cláusula anterior não seja fixo, exercendo o trabalhador a sua atividade indistintamente em diversos lugares, terá o mesmo direito ao pagamento das despesas diretamente impostas pelo exercício dessa atividade nos termos acordados com a instituição.

Cláusula 31.^a

Deslocações

1- Entende-se por deslocação a realização transitória da atividade profissional fora do local de trabalho.

2- Consideram-se deslocações com regresso diário à residência, aquelas em que o período de tempo despendido, incluindo a prestação de trabalho e as viagens impostas pela deslocação, não ultrapassa em mais de 2 horas o período normal de trabalho, acrescido do tempo despendido nas viagens habituais.

3- Consideram-se deslocações sem regresso diário à residência as não previstas no número anterior, salvo se o trabalhador optar pelo regresso à residência, caso em que será aplicável o regime estabelecido para as deslocações com regresso diário à mesma.

Cláusula 32.^a

Deslocações com regresso diário à residência

1- Os trabalhadores deslocados nos termos do número 2 da cláusula anterior terão direito:

a) Ao pagamento das despesas de transporte de ida e volta ou à garantia de transporte gratuito fornecido pela instituição, na parte que vá além do percurso usual entre a residência do trabalhador e o seu local habitual de trabalho;

b) Ao fornecimento ou pagamento das refeições, consoante as horas ocupadas, mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa efetuada;

c) Ao pagamento das horas, equivalente ao tempo gasto nas viagens de ida e volta, entre o local de prestação do trabalho e a residência do trabalhador, na parte em que exceda o tempo normalmente gasto pelo trabalhador, não sendo as mesmas consideradas trabalho suplementar.

2- O limite máximo do montante previsto na alínea b) do número anterior corresponde ao triplo do valor do subsídio de refeição em vigor no momento, sem prejuízo de acordo prévio noutro sentido.

Cláusula 33.^a

Deslocações sem regresso diário à residência

1- Nas deslocações sem regresso diário à residência os trabalhadores deslocados terão direito a:

a) Pagamento ou fornecimento integral da alimentação e alojamento;

b) Transporte gratuito assegurado pela UMP ou pagamento integral das despesas de transporte de ida e volta no início e no termo da deslocação;

c) Pagamento de um subsídio correspondente a 20 % da retribuição normal diária.

2- Aplicam-se às deslocações reguladas na presente cláusula o disposto no número 2 da cláusula anterior.

Cláusula 34.^a

Utilização de viatura particular

1- A instituição não deverá solicitar ao trabalhador a utilização da sua viatura particular para o desempenho das respetivas funções, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- A utilização de viatura do próprio trabalhador ao serviço da instituição pode ocorrer em caso de necessidade premente da instituição ou do trabalhador e deve ser precedida de acordo escrito entre as partes.

3- O trabalhador-condutor suportará as despesas decorrentes da responsabilidade que lhe seja imputável nos termos do Código da Estrada, cabendo à instituição suportar as despesas associadas à utilização da viatura do próprio trabalhador ao serviço da instituição, nos termos das normas em vigor a cada momento no setor público.

Cláusula 35.^a

Transferência de local de trabalho

1- A UMP pode transferir os trabalhadores de local de trabalho, temporária ou definitivamente, nas seguintes situações:

a) Em caso de mudança ou extinção, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço;

b) Quando outro motivo do interesse da instituição o exija e a transferência não implique prejuízo sério para o trabalhador.

2- A UMP deve custear as despesas do trabalhador decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação, desde que devidamente comprovadas por este.

3- A transferência temporária não pode exceder 6 meses, salvo por exigências imperiosas do funcionamento da instituição, e desde que devidamente fundamentadas.

4- Para efeitos do previsto na alínea b) do número 1, compete ao trabalhador alegar e provar o prejuízo sério.

5- No caso de transferência definitiva, o trabalhador pode resolver o contrato se tiver prejuízo sério.

6- A transferência do trabalhador entre serviços ou equipamentos da instituição não afeta a respetiva antiguidade, contando para todos os efeitos a data de admissão na instituição.

CAPÍTULO VIII

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 36.^a

Período normal de trabalho semanal

1- Sem prejuízo do disposto para as categorias profissionais previstas nos números seguintes, os limites máximos dos períodos normais de trabalho semanais dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa (social) são os seguintes:

a) 35 horas para trabalhadores dos seguintes grupos profissionais: médicos, psicólogos; e sociólogos, enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica, trabalhadores com funções técnicas e assistentes sociais;

2- O trabalhador com a categoria profissional de enfermeiro pode, mediante acordo escrito celebrado com a instituição, aumentar o respetivo período normal de trabalho semanal até ao limite máximo legalmente previsto, sendo este aumento de período normal de trabalho semanal remunerado como tempo de trabalho normal.

3- O acordo previsto no número anterior pode cessar mediante comunicação escrita de qualquer das partes dirigida à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 37.^a

Conceito e fixação do horário de trabalho

1- Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal.

2- Compete à instituição estabelecer os horários de trabalho, dentro dos condicionalismos da lei e do presente acordo de empresa (social), preferencialmente em 5 dias semanais, de 2.^a a 6.^a feira.

3- Na organização dos horários de trabalho deve ser previsto um período mínimo destinado à transmissão de informação relevante ao trabalhador que irá assegurar a continui-

dade da prestação do serviço, fazendo aquele tempo parte integrante do horário normal de trabalho.

4- Depois de publicados, os mapas de horário de trabalho só podem ser alterados por motivo de força maior.

Cláusula 38.^a

Período normal de trabalho semanal dos trabalhadores docentes

1- O período normal de trabalho semanal dos trabalhadores docentes desenvolve-se em 5 dias e é o seguinte:

a) Educador de infância - 35 horas, sendo 27 horas e 30 minutos destinados a trabalho direto com as crianças e as restantes a outras atividades, incluindo estas a sua preparação e desenvolvimento, e, ainda, as reuniões nomeadamente de atendimento das famílias;

b) Professor do 1.º ciclo do ensino básico - 25 horas letivas semanais e 3 horas para reuniões de natureza pedagógica;

c) Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário - 22 horas letivas semanais mais 4 horas mensais destinadas a reuniões;

d) Professor e educador de infância de ensino especial - 22 horas letivas semanais acrescidas de 3 horas semanais para preparação de atividades na instituição.

2- O tempo de serviço prestado, desde que implique permanência obrigatória na escola para além dos limites previstos no número anterior, com exceção das reuniões de avaliação, do serviço de exames e de uma reunião trimestral com encarregados de educação, será pago como trabalho suplementar.

3- As horas letivas e as destinadas a reuniões de natureza pedagógica não poderão, em caso algum, ser substituídas por outros serviços que não os indicados.

Cláusula 39.^a

Regras quanto à elaboração dos horários dos trabalhadores docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

1- A organização do horário dos trabalhadores docentes será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo-se em conta as exigências do ensino, as disposições aplicáveis e a consulta aos docentes nos casos de horário incompleto.

2- Salvo acordo escrito em contrário, os períodos de atividade não letiva entre aulas não deverão exceder 1 hora diária e 2 horas semanais, sem prejuízo do período destinado ao intervalo de descanso.

3- Sempre que se mostrem ultrapassados os limites fixados no número anterior, considerar-se-á como tempo efetivo de serviço o período correspondente aos intervalos registados, sendo que o docente deverá nesses períodos desempenhar as atividades técnico-pedagógicas indicadas pela direção da instituição.

4- A instituição não poderá impor ao docente um horário diário de trabalho que ocupe os 3 períodos de aulas (manhã, tarde e noite) ou que contenha mais de 5 horas de aulas seguidas ou de 7 interpoladas.

5- Os docentes não poderão ter um horário letivo superior

a 33 horas semanais, ainda que lecionem em mais de um estabelecimento de ensino, centro de explicações ou atividade similar.

6- O não cumprimento do disposto no número anterior constitui justa causa de cessação do contrato quando se dever à prestação de falsas declarações ou à não declaração de acumulação pelo docente.

Cláusula 40.^a

Redução de horário letivo para trabalhadores docentes com funções especiais

O horário letivo dos trabalhadores docentes referidos na alínea c) do número 1 da cláusula 38.^a será reduzido em 2 horas semanais, sempre que desempenhem funções de direção de turma ou coordenação pedagógica (delegados de grupo ou disciplina ou outras), para o desempenho das mesmas.

Cláusula 41.^a

Isenção de horário de trabalho

1- O exercício da atividade em regime de isenção de horário é disciplinado pelas normas legais em vigor a cada momento.

2- O trabalhador isento de horário de trabalho tem direito à remuneração especial prevista na cláusula 64.^a, consoante a modalidade que for acordada.

Cláusula 42.^a

Intervalo de descanso

1- O período de trabalho diário é interrompido por um intervalo de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2, de modo a que o trabalhador não preste mais de 5 horas de trabalho consecutivo ou 6 horas de trabalho consecutivo caso o período de trabalho diário seja superior a 10 horas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- Por acordo entre as partes, pode ser estabelecida a dispensa ou redução do intervalo de descanso até ao limite de 30 minutos.

3- Nos regimes de trabalho por turnos ou de variação do horário de trabalho, o intervalo de descanso pode ser de apenas 30 minutos, contando estes como tempo de trabalho.

Cláusula 43.^a

Descanso semanal

1- O trabalhador tem direito a 1 dia de descanso semanal, em regra coincidente com o domingo, sem prejuízo do dia de descanso semanal complementar, quando a ele haja lugar.

2- Pode ainda ser concedido ao trabalhador um período de descanso semanal complementar, contínuo ou descontínuo, em todas ou algumas semanas do ano.

3- O dia de descanso semanal obrigatório poderá não coincidir com o domingo nos termos das normas legais.

4- Nos casos previstos no número anterior, a instituição assegurará ao trabalhador o gozo anual de um mínimo de 12 dias de descanso semanal coincidentes com o domingo.

Cláusula 44.^a

Trabalho por turnos

1- Considera-se a prestação de trabalho por turnos qualquer organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2- O número de semanas ou de dias necessários para retomar a sequência inicial do horário por turnos denomina-se por escala de rotação.

3- O trabalhador só pode mudar de turno após o dia de descanso semanal.

4- São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores da mesma categoria profissional, desde que autorizadas pelo responsável funcional do serviço até 48 horas antes do início do turno.

5- A prestação de trabalho em regime de turnos confere ao trabalhador o direito a um especial complemento de retribuição, nos termos e condições previstos na cláusula 66.^a

Cláusula 45.^a

Trabalho noturno

1- Considera-se trabalho noturno todo o trabalho que é prestado no período compreendido entre as 21h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

2- Para efeitos remuneratórios, é também considerado trabalho noturno o que seja prestado em prolongamento de um período noturno.

3- A prestação de trabalho noturno confere ao trabalhador o direito ao complemento de retribuição previsto na cláusula 68.^a

Cláusula 46.^a

Variação do horário de trabalho

1- Por acordo escrito celebrado entre o trabalhador e a UMP, o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao máximo de 4 horas, dentro de um período de referência de 8 semanas, só não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior, e no respeito pelas seguintes regras:

a) O período de trabalho diário não pode ultrapassar as 12 horas;

b) O período de trabalho semanal não pode ultrapassar as 50 horas.

2- Por acordo entre as partes, a organização do horário de trabalho nos termos do número anterior pode implicar a redução semanal de trabalho em dias ou meios-dias completos de trabalho, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

3- As horas prestadas para além dos limites referidos no número 1 serão consideradas de acordo com o previsto na cláusula 47.^a

Cláusula 47.^a

Trabalho suplementar

1- O regime do trabalho suplementar é regulado pelas normas legais em vigor a cada momento e pela presente convenção.

2- A realização de trabalho suplementar confere direito a descanso compensatório, nos seguintes termos:

a) Nas instituições com mais de 10 trabalhadores a prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso complementar e em dia feriado confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizado, que se vence quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes;

b) A prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório confere ao trabalhador o direito a dia de descanso compensatório remunerado, a gozar nos 3 dias úteis seguintes, bem como ao acréscimo remuneratório previsto na cláusula 65.^a

3- O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

a) 200 horas de trabalho por ano, quer desempenhe a atividade em regime de trabalho a tempo completo ou a tempo parcial;

b) 2 horas por dia normal de trabalho;

c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho em meio-dia de descanso complementar.

4- A UMP fica obrigada a reembolsar o trabalhador por todos os encargos decorrentes do trabalho suplementar, designadamente os que resultem de necessidades especiais de transporte ou alimentação.

Cláusula 48.^a

Trabalho normal em dia feriado

1- O trabalhador que, sendo indispensável para a continuidade do serviço, presta trabalho normal em dia feriado em equipamento não obrigado a suspender o funcionamento nesse dia tem direito a ser remunerado de acordo com as normas legais em vigor a cada momento.

2- Não é considerado como suplementar o trabalho prestado nas condições referidas no número anterior.

Cláusula 49.^a

Jornada contínua

1- Por acordo entre a instituição e o trabalhador pode este trabalhar em jornada contínua, até ao limite de 6 horas diárias, tendo direito a um intervalo de 30 minutos para refeição, dentro do próprio estabelecimento ou serviço, que será considerado como trabalho efetivamente prestado.

2- O intervalo referido no número anterior é de carácter obrigatório ao fim de 5 horas de trabalho consecutivo.

Cláusula 50.^a

Trabalho a tempo parcial

O exercício de trabalho a tempo parcial é regulado pelas normas legais em vigor a cada momento.

CAPÍTULO IX

**Suspensão da prestação de trabalho
Feriados, férias, e faltas**

Cláusula 51.^a

Feriados

1- A matéria relativa a feriados é regulada pelas normas legais em vigor a cada momento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

3- São ainda considerados feriados a Terça-Feira de Carnaval e o feriado municipal.

4- Em substituição de qualquer feriado referido no número anterior, pode ser observado outro dia em que acordem a UMP e o trabalhador.

Cláusula 52.^a

Férias

1- O período anual de férias dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa (social) tem a duração mínima de 22 dias úteis.

2- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil, salvo as exceções legalmente previstas.

3- A marcação do período de férias deve ser feita, por mútuo acordo, entre a instituição e o trabalhador.

4- Na falta de acordo, compete à instituição a elaboração do mapa de férias, só podendo marcar o período de férias entre 1 de maio e 31 de outubro, devendo dar conhecimento ao trabalhador com uma antecedência nunca inferior a 30 dias.

5- Na marcação de férias, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

6- A instituição pode encerrar, total ou parcialmente, por um período máximo de 30 dias consecutivos entre 1 de maio e 31 de outubro.

7- Os cônjuges bem como as pessoas que vivam em união de facto ou em economia comum nos termos previstos em legislação específica, que trabalhem na instituição têm direito a gozar férias em idêntico período, salvo se houver prejuízo sério para a instituição.

8- As férias podem ser marcadas para serem gozadas interpoladamente, mediante acordo entre o trabalhador e a instituição, desde que salvaguardando, no mínimo, um período de 10 dias úteis consecutivos.

9- Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com a exclusão dos feriados, não sendo como tal considerados o sábado e o domingo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10- Caso os dias de descanso do trabalhador coincidam com dias úteis, são considerados para efeitos de cálculo dos dias de férias, em substituição daqueles, os sábados e domingos que não sejam feriados.

11- Os períodos de férias não gozados por motivo de cessação do contrato de trabalho contam sempre para efeitos de antiguidade.

12- O empregador pode alterar o período de férias já marcado ou interromper as férias já iniciadas por exigências imperiosas do funcionamento da instituição, tendo o trabalhador direito a indemnização pelos prejuízos sofridos por deixar de gozar as férias no período marcado.

13- A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.

14- No caso de a instituição obstar ao gozo das férias, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obrigatoriamente ser gozado até 30 de abril do ano subsequente.

Cláusula 53.^a

Férias dos trabalhadores docentes

A época de férias dos trabalhadores docentes deve ser marcada no período compreendido entre a conclusão do processo de avaliação final dos alunos e o início do ano escolar.

Cláusula 54.^a

Interrupções letivas

1- O tempo compreendido entre o termo do ano letivo e o seu início, de acordo com o calendário escolar, que exceda o tempo de férias e os períodos de Natal, do Carnaval e da Páscoa fixados oficialmente, apenas poderão ser dedicados a:

a) Atividade de reciclagem, formação e aperfeiçoamento profissionais;

b) Trabalho de análise e apreciação crítica dos resultados e do planeamento pedagógico;

c) Prestação de serviço de exames nas condições definidas por lei;

d) Outras atividades educacionais similares às enunciadas nas alíneas anteriores de reconhecido interesse pedagógico.

2- Na medida em que se verifique uma redução significativa no número de alunos nos períodos de Natal e da Páscoa nos ensinos infantil e especial, deverá adotar-se, em relação aos docentes destes sectores um regime de rotatividade, de modo a conceder-lhes 3 dias úteis de interrupção letiva nesses períodos.

Cláusula 55.^a

Faltas

1- Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2- No caso de ausência do trabalhador durante períodos inferiores a um dia de trabalho a que está obrigado, os respetivos tempos serão adicionados, contando-se estas ausências como faltas na medida em que perfizerem um ou mais dias de trabalho.

3- Para efeito do disposto no número anterior, caso os períodos de trabalho diário não sejam uniformes, considera-se a duração média relativa a um dia completo de trabalho.

4- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Cláusula 56.^a

Faltas justificadas

1- São consideradas faltas justificadas:

a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;

b) As dadas durante 5 dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de pessoa em situação de união de facto ou de economia comum e de parente ou afim no 1.º grau de linha reta (pais e filhos, padrastos, enteados, sogros, genros e noras);

c) As dadas durante 2 dias consecutivos por falecimento de outros parentes ou afins da linha reta ou 2.º grau da linha colateral (avós, bisavós, netos e bisnetos, irmãos e cunhados);

d) As dadas durante 5 dias consecutivos por falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica;

e) A motivada pela prestação de prova de avaliação nos termos da lei;

f) A motivada por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;

g) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar de trabalhador, nos termos da lei;

h) A motivada por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até 4 horas por trimestre, por cada um;

i) As dadas, nos termos da lei, por trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores;

j) A de candidato a cargo público, nos termos da correspondente lei eleitoral;

k) A autorizada ou aprovada pelo empregador, nomeadamente em caso de consulta médica do trabalhador;

l) A que por lei seja como tal considerada, nomeadamente as dadas nos termos dos regimes do dador benévolo de sangue e do voluntariado.

2- As ausências, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à instituição, com a antecedência mínima de 5 dias.

3- Quando imprevisíveis, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à instituição logo que possível.

4- As comunicações de ausência devem ser feitas por escrito.

5- O não cumprimento no disposto nos números 2, 3 e 4 desta cláusula torna as faltas injustificadas.

6- Nos casos da alínea k) do número 1, a autorização ou aprovação da instituição deverá ser feita por escrito.

7- A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador a prova dos factos invocados para a justificação.

8- As faltas do docente a serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos, apenas podem ser justificadas por casamento, maternidade ou paternidade, falecimento de familiar direto, doença, acidente em serviço e para cumprimento de obrigações legais.

Cláusula 57.^a

Efeitos de falta justificada

1- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2- Sem prejuízo de outras disposições legais, determinam a perda de retribuição as seguintes faltas justificadas:

a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de Segurança Social de proteção na doença;

b) Por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador esteja abrangido por seguro;

c) As faltas para assistência a membro do agregado familiar;

d) As que determinem tal consequência nos termos das normas de proteção da parentalidade;

e) As faltas consideradas por lei como justificadas quando excedam 30 dias por ano;

f) As dadas pelos representantes dos trabalhadores para além do crédito de horas legalmente previsto;

g) A autorizada ou aprovada pelo empregador.

Cláusula 58.^a

Faltas injustificadas

1- As faltas injustificadas determinam sempre a perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.

2- Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou uma infração grave, a qual determina a perda de retribuição em dobro.

3- Constitui justa causa de despedimento o facto de o trabalhador:

a) Faltar injustificadamente com a alegação de motivo ou justificação comprovadamente falsa;

b) Faltar injustificadamente durante 5 dias consecutivos ou 10 interpolados em cada ano civil.

4- No caso de apresentação do trabalhador com atrasado injustificado:

a) Sendo superior a 60 minutos e para início do trabalho

diário, a instituição pode não aceitar a prestação de trabalho durante todo o período normal de trabalho;

b) Sendo superior a 30 minutos, a instituição pode não aceitar a prestação de trabalho durante essa parte do período normal de trabalho.

Cláusula 59.^a

Licença sem retribuição

A concessão de licença sem retribuição é regulada nos termos das normas legais em vigor a cada momento.

Cláusula 60.^a

Suspensão por impedimento respeitante ao trabalhador

1- A suspensão do contrato de trabalho por impedimento respeitante ao trabalhador é regulada nos termos das normas legais em vigor a cada momento.

2- Terminado o impedimento referido no número anterior, o trabalhador deve apresentar-se na instituição, para retomar o serviço, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.

CAPÍTULO X

Retribuição do trabalho

Cláusula 61.^a

Remunerações

1- As profissões e categorias profissionais são enquadradas em níveis de remuneração de acordo com o anexo IV, que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social).

2- Os trabalhadores têm direito às retribuições mínimas constantes das tabelas remuneratórias do anexo V, que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social).

4- Para os efeitos do presente acordo de empresa (social), o valor da remuneração horária será calculado segundo a fórmula:

$$RH = (Rm \times 12) : (52 \times n)$$

Em que Rm é igual à retribuição mensal e n é igual ao período normal de trabalho semanal.

Cláusula 62.^a

Retribuição pelo exercício de funções de direção e/ou de coordenação técnica ou pedagógica

1- Quando as funções de direção/coordenação técnica ou pedagógica não estiverem contempladas na categoria profissional do trabalhador, o seu exercício deve ser antecedido da celebração de acordo escrito entre as partes e confere ao trabalhador o direito a auferir uma remuneração especial calculada nos termos dos números seguintes.

2- Salvo estipulação em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço, o trabalhador que exerça funções de coordenação ou de direção técnica ou pedagógica tem direito, enquanto se mantiver o desempenho de tais funções, a auferir, no mínimo, o acréscimo remuneratório previsto no anexo V.

3- Cessando o exercício das funções previstas nos números anteriores, por iniciativa do trabalhador ou da instituição, o trabalhador voltará a ser remunerado pelo nível correspondente à sua situação na carreira profissional.

4- O acréscimo remuneratório pelo exercício de funções de direção/coordenação técnica ou pedagógica em curso à data da entrada em vigor do presente acordo de empresa (social) mantém-se inalterado até à sua cessação.

Cláusula 63.^a

Retribuição especial dos trabalhadores isentos de horário de trabalho

1- O trabalhador isento de horário de trabalho na modalidade de não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho tem direito a uma remuneração especial igual a 22 % da retribuição mensal.

2- O trabalhador que tenha acordado outra modalidade de isenção de horário de trabalho tem direito à remuneração especial prevista na lei geral.

Cláusula 64.^a

Remuneração de trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos mínimos:

a) 50 % da retribuição normal na primeira hora;

b) 75 % da retribuição normal nas horas ou frações subsequentes.

2- O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado será remunerado com o acréscimo mínimo de 100 % da retribuição normal.

3- Para efeitos da base de cálculo do trabalho suplementar aplica-se a fórmula constante do número 4 da cláusula 61.^a

Cláusula 65.^a

Subsídios de turno

1- A prestação do trabalho em regime de turno confere ao trabalhador o direito aos seguintes complementos de retribuição, calculados com base na retribuição mensal efetiva:

a) Em regime de 2 turnos em que apenas um seja total ou parcialmente noturno - 15 %;

b) Em regime de 3 turnos ou de 2 turnos, total ou parcialmente noturnos - 25 %.

2- O complemento de retribuição previsto no número anterior inclui o acréscimo de retribuição pelo trabalho noturno prestado em regime de turnos.

Cláusula 66.^a

Refeição

1- O trabalhador abrangido pelo presente acordo de empresa (social) tem direito a uma refeição completa ou ao pagamento do subsídio de refeição de valor previsto no anexo V, que faz parte integrante do presente acordo de empresa (social), cabendo a escolha à UMP.

2- O trabalhador com horário de trabalho incompleto beneficia do mesmo direito quando o horário se distribuir por

dois períodos diários ou quando tiver 4 horas de trabalho no mesmo período do dia.

3- O subsídio de refeição previsto nos números anteriores é devido ao trabalhador por cada dia de trabalho efetivamente prestado, sem prejuízo dos regimes de variação de horário.

Cláusula 67.^a

Retribuição do trabalho noturno

A retribuição do trabalho noturno será superior em 25 % à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 68.^a

Retribuição do período de férias e subsídio

A retribuição do período de férias, bem como o respetivo subsídio, são regulados pelas normas legais em vigor a cada momento.

Cláusula 69.^a

Subsídio de Natal

A atribuição de subsídio de Natal é regulada pelas normas legais em vigor a cada momento.

CAPÍTULO XI

Poder disciplinar

Cláusula 70.^a

Poder disciplinar

O empregador tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o contrato de trabalho, devendo ter um registo atualizado das sanções disciplinares, feito de modo que permita facilmente a verificação do cumprimento das normas legais em vigor a cada momento.

CAPÍTULO XII

Comissão paritária

Cláusula 71.^a

Constituição

1- É constituída uma comissão paritária formada por 3 representantes da UMP e 3 representantes do conjunto das associações sindicais outorgantes, que poderão ser assessorados.

2- Por cada representante efetivo será designado um substituto para desempenho de funções em caso de ausência do efetivo.

3- Cada uma das partes indicará por escrito à outra, nos 30 dias subsequentes à publicação do presente acordo de empresa (social), os nomes dos respetivos representantes efetivos e suplentes, considerando-se a comissão paritária apta a funcionar logo após esta indicação.

4- A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente acordo de empresa (social), podendo qualquer das contraentes, em qualquer altura, substituir os membros que nomeou, mediante comunicação escrita à outra parte.

Cláusula 72.^a

Normas de funcionamento

1- A comissão paritária funcionará em local a determinar pelas partes.

2- A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória, com indicação expressa e pormenorizada das matérias a tratar, a enviar à outra parte, com a antecedência mínima de 8 dias.

3- No final da reunião será lavrada e assinada a respetiva ata.

Cláusula 73.^a

Competências

Compete à comissão paritária:

a) Interpretar o clausulado e integrar lacunas do presente acordo de empresa (social);

b) Criar e eliminar profissões e categorias profissionais, bem como proceder à definição de funções inerentes às mesmas, ao seu enquadramento nos níveis de qualificação e determinar a respetiva integração num dos níveis de remuneração;

c) Proceder à revisão atualizadora dos conteúdos funcionais das profissões e categorias profissionais, sempre que necessário.

Cláusula 74.^a

Deliberações

1- A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes pelo menos 2 membros de cada uma das partes.

2- Para deliberação só pode pronunciar-se igual número de membros de cada uma das partes, cabendo a cada elemento um voto.

3- A deliberação tomada por unanimidade é depositada e publicada nos mesmos termos do acordo de empresa (social) e considera-se para todos os efeitos como integrando-o.

4- A deliberação tomada por unanimidade, uma vez publicada, é aplicável no âmbito de portaria de extensão do acordo de empresa (social).

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Cláusula 75.^a

Direito subsidiário

Todas as matérias não expressamente previstas no presente acordo de empresa (social) são reguladas pelas normas laborais em vigor a cada momento.

ANEXO I

Definição de funções

Enfermeiros

Enfermeiro - É o profissional habilitado com um curso de enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária.

O nível do desenvolvimento da autonomia técnico-científica determina: Conceber, organizar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar intervenções de enfermagem, requeridas pelo estado de saúde do indivíduo, família e comunidade, no âmbito da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento, reabilitação e reintegração social; Decidir sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem; Utilizar técnicas próprias da profissão de enfermagem com vista à manutenção e recuperação de funções vitais; Preparar e decidir sobre a administração da terapêutica prescrita, detetar os efeitos e atuar em conformidade; Participar na elaboração e concretização de protocolos referentes a normas e critérios para administração de tratamentos e medicamentos; Orientar o utente sobre a administração e utilização de medicamentos e tratamentos; Realizar e participar em trabalhos de investigação da área da enfermagem; Colaborar e ou orientar ou coordenar o processo de desenvolvimento de competências de estudantes de enfermagem, bem como de enfermeiros em contexto académico ou profissional.

Enfermeiro especialista - É o profissional que desenvolve, para além dos conteúdos funcionais descritos para a categoria de enfermeiro, competências exclusivas inerentes ao seu domínio de especialização em enfermagem, nomeadamente de reabilitação, saúde mental e psiquiátrica, médico-cirúrgica, saúde infantil e pediátrica, saúde na comunidade e nesta tendo em conta os acréscimos de competências em outras áreas, nomeadamente, geriatria e cuidados paliativos, identificando necessidades específicas e promovendo a melhor utilização dos recursos, adequando-os aos cuidados de enfermagem a prestar. Desenvolve e colabora na formação realizada nas unidades ou serviço, orienta os enfermeiros, nomeadamente nas equipas multiprofissionais, no que respeita à definição e utilização de indicadores, colabora na proposta das necessidades em enfermeiros e outro pessoal da unidade, tendo em vista os cuidados de enfermagem a prestar, cabendo-lhe a responsabilidade funcional de os adequar às necessidades existentes.

Enfermeiro chefe/Coordenador - Para além das funções inerentes à categoria de enfermeiro e de enfermeiro especialista, caso o seja, o seu conteúdo funcional é sempre integrado e indissociável da gestão do processo de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente: gestão do serviço ou unidade de cuidados; Supervisão do planeamento, programação e avaliação do trabalho da respetiva equipa; Planear e incrementar ações e métodos de trabalho que visem a qualidade dos cuidados de enfermagem prestados, procedendo à

definição ou utilização de indicadores e respetiva avaliação; Decidir a afetação de meios. Gere e supervisiona a prestação de cuidados, articulando com a equipa a sua adequação às necessidades, nomeadamente através da elaboração de horários e de planos de trabalho e de férias. Desenvolve a avaliação do desempenho para os enfermeiros; Assegura o cumprimento das orientações relativas à, higiene e segurança no trabalho, desenvolvendo ações para a prevenção de acidentes de trabalho em articulação com a entidade empregadora; Dinamiza a formação em serviço, promovendo a investigação tendo em vista a alteração de procedimentos, circuitos ou métodos de trabalho para melhoria da eficiência dos cuidados prestados; Promove a concretização dos compromissos assumidos pela entidade empregadora com outras instituições.

Enfermeiro diretor - Compete-lhe, nomeadamente: Elaborar o plano e o relatório anual de atividades de enfermagem em articulação com o plano e relatório global da instituição; Participar na definição das metas organizacionais, compatibilizando os objetivos do estabelecimento com a filosofia e objetivos da profissão de enfermagem; Definir padrões de cuidados de enfermagem e indicadores de avaliação do serviço de enfermagem do estabelecimento ou estabelecimentos de acordo com os valores da instituição e da profissão; Criar ou manter um efetivo sistema de classificação de utentes que permita determinar as necessidades em cuidados de enfermagem; Elaborar propostas de admissão de enfermeiros e procede à sua distribuição em articulação com os enfermeiros chefes, os quais coordena; Participar na mobilidade de enfermeiros, mediante critérios previamente estabelecidos; Coordenar estudos para determinação de custos/benefícios no âmbito dos cuidados de enfermagem; Definir metas no âmbito da formação e investigação; Avaliar o desempenho dos enfermeiros com cargos de gestão e colabora na avaliação dos outros enfermeiros; Excecionalmente, presta cuidados de enfermagem de maior complexidade tendo em vista a orientação e/ou formação de enfermeiros ou em situações de emergência.

Médicos

Diretor de serviços clínicos - Organiza e dirige os serviços clínicos.

Médico de clínica geral - Efetua exames médicos, requisita exames auxiliares de diagnóstico e faz diagnósticos; Envia criteriosamente o doente para médicos especialistas, se necessário, para exames ou tratamentos específicos; Institui terapêutica medicamentosa e outras adequadas às diferentes doenças, afeções e lesões do organismo; Efetua pequenas intervenções cirúrgicas.

Médico especialista - Desempenha as funções fundamentais do médico de clínica geral, mas especializa-se no tratamento de certo tipo de doenças ou num ramo particular de medicina, sendo designado em conformidade.

Psicólogos

Psicólogo - Estuda o comportamento e mecanismos mentais do homem e procede a investigações sobre problemas psicológicas em domínios tais como o fisiológico, social, pedagógico e patológico, utilizando técnicas específicas

que, por vezes, elabora; Analisa os problemas resultantes da interação entre indivíduos, instituições e grupos; Estuda todas as perturbações internas e relacionais que afetam o indivíduo; Investiga os fatores diferenciais quer biológicos, ambientais e pessoais do seu desenvolvimento, assim como o crescimento progressivo das capacidades motoras e das aptidões intelectuais e sensitivas; Estuda as bases fisiológicas do comportamento e mecanismos mentais do homem, sobretudo nos seus aspetos métricos. Pode investigar um ramo de psicologia, psicossociologia, psicopatologia, psicofisiologia ou ser especializado numa aplicação particular da psicologia, como, por exemplo, o diagnóstico e tratamento de desvios de personalidade e de inaptações sociais, em problemas psicológicos que surgem durante a educação e o desenvolvimento das crianças e jovens ou em problemas psicológicos de ordem profissional, tais como os da seleção, formação e orientação profissional dos trabalhadores, e ser designado em conformidade.

Sociólogos

Sociólogo - Estuda a origem, evolução, estrutura, características e interdependência das sociedades humanas; Interpreta as condições do meio sociocultural em que o indivíduo age e reage, para determinar as incidências de tais condições e transformações sobre os comportamentos individuais e de grupo; Analisa os processos de formação, evolução e extinção dos grupos sociais e investiga os tipos de comunicação e interação que neles e entre eles se desenvolvem; Investiga de que modo todo e qualquer tipo de manifestação da atividade humana influencia e depende de condições socioculturais em que existe; Estuda de que modo os comportamentos, as atividades e as relações dos indivíduos e grupos se integram num sistema de organização social; Procura explicar como e porquê se processa a evolução social; Interpreta os resultados obtidos, tendo em conta, sempre que necessário, elementos fornecidos por outros investigadores que trabalham em domínios conexos; Apresenta as suas conclusões de modo a poderem ser utilizadas pelos governantes, pela indústria ou outros organismos interessados na resolução de problemas sociais. Pode ser especializado num ramo particular da sociologia e ser designado em conformidade.

Trabalhadores de farmácia

A) Farmacêuticos

Diretor técnico - Assume a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar os regulamentos referentes ao exercício da profissão farmacêutica, bem como as regras da deontologia, por todas as pessoas que trabalham na farmácia ou que têm qualquer relação com ela; Presta ao público os esclarecimentos por ele solicitados, sem prejuízo da prescrição médica, e fornece informações ou conselhos sobre os cuidados a observar com a utilização dos medicamentos, aquando da entrega dos mesmos, sempre que, no âmbito das suas funções, o julgue útil ou conveniente; Mantém os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom esta-

do de conservação, de modo a serem fornecidos nas devidas condições de pureza e eficiência; Diligência no sentido de que sejam observadas boas condições de higiene e segurança na farmácia; Presta colaboração às entidades oficiais e promove as medidas destinadas a manter um aprovisionamento suficiente de medicamentos.

Farmacêutico - Coadjuva o diretor técnico no exercício das suas funções e substitui-o nas suas ausências e impedimentos.

B) Profissionais de farmácia

Ajudante técnico de farmácia - Executa todos os atos inerentes ao exercício farmacêutico, sob controlo do farmacêutico; Vende medicamentos ou produtos afins e zela pela sua conservação; Prepara manipulados, tais como solutos, pomadas, xaropes e outros.

Ajudante de farmácia - Coadjuva o ajudante técnico de farmácia, sob controlo do farmacêutico, nas tarefas que são cometidas àquele trabalhador e já descritas, não podendo exercer autonomamente atos farmacêuticos quer na farmácia quer nos postos de medicamento.

Trabalhadores com funções pedagógicas

Auxiliar de educação - Elabora planos de atividades das classes, submetendo-os à apreciação dos educadores de infância e colaborando com estes no exercício da sua atividade.

Auxiliar pedagógico do ensino especial - É o trabalhador habilitado com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e com curso de formação adequado ou com, pelo menos, três anos de experiência profissional, que acompanha as crianças, em período diurno ou noturno, dentro e fora do estabelecimento, participa na ocupação dos tempos livres, apoia as crianças ou jovens na realização de atividades educativas, dentro ou fora da sala de aula, auxilia nas tarefas de prestação de alimentação, higiene e conforto.

Educador de infância - Promove o desenvolvimento global de crianças em estabelecimentos, tais como jardins de infância, centros de pediatria e internatos infantis organizando diversas atividades que, simultaneamente, as ocupam e incentivam o seu desenvolvimento físico, psíquico e social; Orienta diversas atividades a fim de que a criança execute exercícios de coordenação, atenção, memória, imaginação e raciocínio para incentivar o seu desenvolvimento psicomotor; Desperta-a para o meio em que está inserida; Estrutura e promove as expressões plástica, musical, corporal da criança e outras; Estimula o desenvolvimento socio-afetivo, promovendo a segurança, autoconfiança, autonomia e respeito pelo outro; Acompanha a evolução da criança e estabelece contactos com os pais com o fim de se obter uma ação pedagógica coordenada.

Docentes de educação especial - Os docentes de educação especial ensinam crianças e adolescentes portadores de deficiências motoras, sensoriais ou mentais ou com dificuldade de aprendizagem a um determinado nível de ensino; Adaptam currículos às capacidades destes alunos; Ensinam uma ou mais matérias a deficientes visuais e auditivo, utilizando métodos e técnicas específicas.

Prefeito - Acompanha as crianças e os jovens, em regime de internato ou semi-internato, nas atividades diárias extra-aulas - refeições, sala de estudo, recreio, passeio, repouso -, procurando consciencializá-los dos deveres de civildade e bom aproveitamento escolar.

Professor - Exerce atividade docente em estabelecimentos de ensino.

Trabalhadores dos serviços de diagnóstico e terapêutica

Diretor de laboratório - Técnico superior que exerce funções de direção técnica e é responsável pelo laboratório ou centro.

A) Técnicos (licenciados e bacharéis)

Técnico de análises clínicas e de saúde pública - Desenvolve atividades ao nível da patologia clínica, imunologia, hematologia clínica, genética e saúde pública, através do estudo, aplicação e avaliação das técnicas e métodos analíticos próprios, com fins de diagnóstico e de rastreio.

Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica - Trata de tecidos biológicos colhidos no organismo vivo ou morto com observação macroscópica e microscópica, ótica e eletrónica, com vista ao diagnóstico anatomopatológico; Realiza montagem de peças anatómicas para fins de ensino e formação; Executa e controla as diversas fases da técnica citológica.

Técnico de audiolgia - Desenvolve atividades no âmbito da prevenção e conservação da audição, do diagnóstico e da reabilitação auditiva, bem como no domínio da funcionalidade vestibular.

Técnico de cardiopneumologia - Centra-se no desenvolvimento de atividades técnicas para o estudo funcional e de capacidade anatomofisiopatológica do coração, vasos e pulmões e de atividades ao nível da programação, aplicação de meios de diagnóstico e sua avaliação, bem como no desenvolvimento de ações terapêuticas específicas, no âmbito da cardiologia, pneumologia e cirurgia cardiotorácica.

Dietista - Aplica conhecimentos de nutrição e dietética na saúde em geral e na educação de grupos e indivíduos, quer em situação de bem-estar quer na doença, designadamente no domínio da promoção e tratamento e da gestão de recursos alimentares.

Técnico de farmácia - Desenvolve atividades no circuito do medicamento, tais como análises e ensaios farmacológicos; Interpreta a prescrição terapêutica e as fórmulas farmacêuticas, sua preparação, identificação e distribuição, controla a conservação, distribuição e os estoques de medicamentos e outros produtos, informa e aconselha sobre o uso do medicamento.

Fisioterapeuta - Centra-se na análise e avaliação do movimento e da postura, baseadas na estrutura e função do corpo, utilizando modalidades educativas e terapêuticas específicas, com base, essencialmente, no movimento, nas terapias manipulativas e em meios físicos e naturais, com a finalidade de promoção da saúde e prevenção da doença, da deficiência, de incapacidade e da inadaptação e de tratar, habilitar ou reabilitar indivíduos com disfunções de natureza física, mental, de desenvolvimento ou outras, incluindo a dor, com

o objetivo de os ajudar a atingir a máxima funcionalidade e qualidade de vida.

Higienista oral - Realiza atividades de promoção da saúde oral dos indivíduos e das comunidades, visando métodos epidemiológicos e ações de educação para a saúde; Presta cuidados individuais que visem prevenir e tratar as doenças orais.

Técnico de medicina nuclear - Desenvolve ações nas áreas de laboratório clínico, de medicina nuclear e de técnica fotográfica com manuseamento de aparelhagem e produtos radioativos, bem como executa exames morfológicos associados ao emprego de agentes radioativos e estudos dinâmicos e cinéticos com os mesmos agentes e com testagem de produtos radioativos, utilizando técnicas e normas de proteção e segurança radiológica no manuseamento de radiações ionizantes.

Técnico de neurofisiologia - Realiza registos da atividade bioelétrica do sistema nervoso central e periférico, como meio de diagnóstico na área da neurofisiologia, com particular incidência nas patologias do foro neurológico e neurocirúrgico, recorrendo a técnicas convencionais e ou computorizadas.

Ortopoptista - Desenvolve atividades no campo do diagnóstico e tratamento dos distúrbios da motilidade ocular, visão binocular e anomalias associadas; Realiza exames para correção refrativa e adaptação de lentes de contacto, bem como para análise da função visual e avaliação da condução nervosa do estímulo visual e das deficiências do campo visual; Programa e utiliza terapêuticas específicas de recuperação e reeducação das perturbações da visão binocular e da subvisão, ações de sensibilização, programas de rastreio e prevenção no âmbito da promoção e educação para a saúde.

Ortoprotésico - Avalia indivíduos com problemas motores ou posturais, com a finalidade de conceber, desenhar e aplicar os dispositivos necessários e mais adequados à correção do aparelho locomotor, ou à sua substituição no caso de amputações, e desenvolve ações visando assegurar a colocação dos dispositivos fabricados e respetivo ajustamento, quando necessário.

Técnico de prótese dentária - Realiza atividades no domínio do desenho, preparação, fabrico, modificação e reparação de próteses dentárias, mediante a utilização de produtos, técnicas e procedimentos adequados.

Técnico de radiologia - Realiza todos os exames da área da radiologia de diagnóstico médico, programação, execução e avaliação de todas as técnicas radiológicas que intervêm na prevenção e promoção da saúde; Utiliza técnicas e normas de proteção e segurança radiológica no manuseamento com radiações ionizantes.

Técnico de radioterapia - Desenvolve atividades terapêuticas através da utilização de radiação ionizante para tratamentos, incluindo o pré-diagnóstico e *follow-up* do doente; Prepara, verifica, assenta e manobra aparelhos de radioterapia; Atua nas áreas de utilização de técnicas e normas de proteção e segurança radiológica no manuseamento com radiações ionizantes.

Terapeuta da fala - Desenvolve atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da co-

municação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita mas também outras formas de comunicação não verbal.

Terapeuta ocupacional - Avalia, trata e habilita indivíduos com disfunção física, mental, de desenvolvimento, social ou outras, utilizando técnicas terapêuticas integradas em atividades selecionadas consoante o objetivo pretendido e enquadradas na relação terapeuta/ utente; Previne a incapacidade através de estratégias adequadas com vista a proporcionar ao indivíduo o máximo de desempenho e autonomia nas suas funções pessoais, sociais e profissionais e, se necessário, estuda e desenvolve as respetivas ajudas técnicas, em ordem a contribuir para uma melhoria da qualidade de vida.

Técnico de saúde ambiental - Desenvolve atividades de identificação, caracterização e redução de fatores de risco para a saúde originados no ambiente, participa no planeamento de ações de saúde ambiental e em ações de educação para a saúde em grupos específicos da comunidade, bem como desenvolve ações de controlo e vigilância sanitária de sistemas, estruturas e atividades com interação no ambiente, no âmbito da legislação sobre higiene e saúde ambiental.

ANEXO II

Condições específicas das carreiras profissionais

Carreira profissional

1- Constitui requisito de promoção (evolução na vertical), na passagem dos graus I para II e deste para principal, a prestação de três anos de bom e efetivo serviço em cada um deles.

2- O enquadramento salarial dos trabalhadores docentes faz-se de acordo com os períodos de tempo constantes das tabelas respetivas.

3- Contagem do tempo de serviço - Para efeitos de progressão dos professores nos vários níveis de remuneração previstos no anexo V, conta-se como tempo de serviço não apenas o tempo de serviço prestado no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos de ensino pertencentes à mesma instituição, mas, também, o serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino particular ou público, desde que devidamente comprovado e classificado e que a tal não se oponham quaisquer disposições legais.

Reclassificações

Princípios gerais

1- Os trabalhadores são reclassificados horizontalmente nos graus correspondentes à categoria profissional.

Regras específicas

Os técnicos de diagnóstico e terapêutica são reclassificados da seguinte forma:

O preparador de análises clínicas em técnico de análises clínicas e de saúde pública;

O técnico de audiometria em técnico de audiologia;

O cardiografista, o pneumografista e o técnico de car-

diopneumografia em técnico de cardiopneumologia;

O electroencefalografista e o técnico de neurofisiografia em técnico de neurofisiologia;

O técnico de ortóptica em ortoptista;

O técnico ortoprotésico em ortoprotésico;

O radiografista em técnico de radiologia;

O radioterapeuta em técnico de radioterapia;

O técnico de reabilitação em fisioterapeuta, terapeuta da fala e terapeuta ocupacional.

O enfermeiro é reclassificado no nível V (grau I), sendo enquadrado no escalão correspondente à respetiva antiguidade;

O enfermeiro especialista é reclassificado no nível III (grau I), sendo enquadrado no escalão correspondente à respetiva antiguidade;

As funções de enfermeiro chefe/coordenador (enquadrado no nível II e no escalão correspondente à respetiva antiguidade) e enfermeiro diretor (enquadrado no nível I-A e no escalão correspondente à respetiva antiguidade) são desempenhadas em comissão de serviço, com possibilidade de renovação.

Condições para o exercício de algumas profissões

Condições gerais de ingresso e de acesso na carreira de enfermagem

1- Pode ter acesso à categoria profissional de enfermeiro especialista o enfermeiro que seja detentor do título de enfermeiro especialista emitido pela Ordem dos Enfermeiros, desde que a instituição assim o entenda.

2- O acesso às funções de enfermeiro chefe/coordenador e enfermeiro diretor faz-se através de recrutamento interno ou externo, preferencialmente, de entre os enfermeiros com:

a) Pelo menos 5 anos de exercício profissional;

b) Avaliação de desempenho positiva, caso exista;

c) Competência comprovada no domínio da prática profissional.

Categorias profissionais eliminadas em 2001

Enfermeiro sem curso de promoção; Parteira.

ANEXO III

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

1- Quadros superiores:

Coordenador geral;

Diretor-delegado/administrador-delegado;

Conservador de museu;

Diretor-coordenador;

Diretor de laboratório;

Diretor de serviços;

Diretor de serviços clínicos;

Diretor técnico de estabelecimento;

Diretor técnico de farmácia;

Enfermeiro-diretor;

Arquiteto;

Capelão;
Consultor jurídico;
Enfermeiro
Enfermeiro-chefe/coordenador;
Enfermeiro especialista;
Engenheiro;
Farmacêutico;
Médico de clínica geral;
Médico especialista;
Professor;
Psicólogo;
Secretário-geral;
Sociólogo;
Técnico de formação;
Técnico superior administrativo;
Técnico superior de laboratório;
Técnico superior de serviço social.

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

Níveis	Categorias e profissões	Graus
IC	Diretor-delegado/administrador-delegado	-
IB	Coordenador-geral	-
IA	Diretor-coordenador Diretor de laboratório Diretor de serviços Diretor de serviços clínicos Diretor técnico de farmácia Enfermeiro-diretor Secretário-geral	-
II	Conservador de museu	-
	Enfermeiro chefe/coordenador	-
	Enfermeiro especialista	II
	Diretor técnico de estabelecimento	-
	Médico especialista	II
III	Técnico superior	Coordenador
	Arquiteto	Principal
	Capelão	Principal
	Consultor jurídico	Principal
	Enfermeiro	Principal
	Enfermeiro Especialista	I
	Engenheiro	Principal
	Farmacêutico	Principal
	Médico de clínica geral	II
	Médico especialista	I
	Psicólogo	Principal
	Sociólogo	Principal
	Técnico de diagnóstico e terapêutica (licenciado)	Principal
	Técnico de formação	Principal
	Técnico superior administrativo	Principal
	Técnico superior de laboratório	Principal
	Técnico superior de serviço social	Principal

IV	Arquiteto	II
	Capelão	II
	Consultor jurídico	II
	Contabilista/TOC	Principal
	Enfermeiro	II
	Engenheiro	II
	Engenheiro técnico	Principal
	Farmacêutico	II
	Médico de clínica geral	I
	Psicólogo	II
	Secretário	Principal
	Sociólogo	II
	Técnico administrativo (bacharel)	Principal
	Técnico de diagnóstico e terapêutica (bacharel)	Principal
	Técnico de diagnóstico e Terapêutica (licenciado)	II
	Técnico de formação	II
	Técnico superior administrativo	II
V	Técnico superior de laboratório	II
	Técnico superior de serviço social	II
	Arquiteto	I
	Capelão	I
	Consultor jurídico	I
	Contabilista/TOC	II
	Enfermeiro	I
	Engenheiro	I
	Engenheiro técnico	II
	Farmacêutico	I
	Psicólogo	I
	Secretário	II
	Sociólogo	I
	Técnico administrativo (bacharel)	II
	Técnico de diagnóstico e terapêutica (licenciado)	I
	Técnico de diagnóstico e terapêutica (bacharel)	II
VI	Técnico de formação	I
	Técnico superior administrativo	I
	Técnico superior de laboratório	I
	Técnico superior de serviço social	I
	Chefe de departamento/serviços/escritório	-
	Contabilista/TOC	I
	Engenheiro técnico	I
	Secretário	I
	Técnico administrativo	Principal
	Técnico administrativo (bacharel)	I
VII	Técnico de apoio à gestão	Principal
	Técnico de contabilidade	Principal
	Técnico de diagnóstico e terapêutica (bacharel)	I
	Técnico de recursos humanos	Principal
	Técnico de secretariado	Principal
	Técnico de tesouraria	Principal
	Agente de educação familiar (*)	Principal
VII	Ajudante técnico de farmácia	Principal
	Animador cultural (***)	Principal
	Animador sociocultural (***)	Principal
	Chefe de compras/ecónomo	II
	Chefe de secção	II
	Educador social (***)	Principal
	Encarregado geral	II
	Técnico de atividades de tempos livres	II
	Técnico administrativo	II
	Técnico de apoio à gestão	II
	Técnico de contabilidade	II
	Técnico de recursos humanos	II
	Técnico de secretariado	II
	Técnico de tesouraria	II

VIII	Agente de educação familiar (*)	II
	Ajudante técnico de farmácia	II
	Animador cultural (***)	II
	Animador sociocultural (***)	II
	Assistente administrativo	Principal
	Chefe de compras/ecónomo	I
	Chefe de secção	I
	Chefe de serviços gerais	-
	Documentalista	Principal
	Educador social (***)	II
	Encarregado (eletricista, metalúrgico, armazém, MAD, exploração ou feitor, fiscal, obras, oficina, fabrico)	II
	Encarregado geral	I
	Técnico de atividades de tempos livres	I
	Técnico administrativo	I
	Técnico de apoio à gestão	I
	Técnico auxiliar de serviço social	Principal
	Técnico de contabilidade	I
IX	Técnico de recursos humanos	I
	Técnico de secretariado	I
	Técnico de tesouraria	I
	Agente de educação familiar (*)	I
	Ajudante técnico de farmácia	I
	Animador cultural (***)	I
	Animador sociocultural (***)	I
	Assistente administrativo	II
	Chefe de equipa	II
	Cozinheiro chefe	II
	Documentalista	II
	Educador social (***)	I
	Encarregado (eletricista, metalúrgico, armazém, MAD, exploração ou feitor, fiscal, obras, oficina, fabrico)	I
	Encarregado da câmara escura (*)	Principal
	Encarregado de serviços gerais	II
	Monitor	Principal
	Operador de computador	Principal
X	Pintor-decorador	Principal
	Pintor de lisos (madeira)	Principal
	Técnico de análises clínicas (sem curso) (*)	Principal
	Técnico auxiliar de serviço social	II
	Técnico de fisioterapia (sem curso) (*)	Principal
	Ajudante de farmácia	-
	Assistente administrativo	I
	Chefe de equipa	I
	Cozinheiro-chefe	I
	Documentalista	I
	Encarregado de câmara escuro (*)	II
	Encarregado geral (serviços gerais)	II
	Encarregado de serviços gerais	I
	Encarregado de refeitório	II
	Encarregado (rodoviário)	II
	Monitor	II
	Operador de computador	II
	Pintor-decorador	II
	Pintor de lisos (madeira)	II
	Técnico de análises clínicas (sem curso) (*)	II
	Técnico auxiliar de serviço social	I
	Técnico de fisioterapia (sem curso) (*)	II

XI	Arquivista	Principal
	Barbeiro	Principal
	Cabeleireiro (unisexo)	Principal
	Caixeiro	Principal
	Canalizador (picheleiro)	Principal
	Carpinteiro de limpos	Principal
	Carpinteiro de toco ou cofragem	Principal
	Cozinheiro	Principal
	Dispenseiro	Principal
	Eletricista	Principal
	Encarregado de câmara escura (*)	I
	Encarregado geral (serviços gerais)	I
	Encarregado (rodoviário)	I
	Encarregado de refeitório	I
	Encarregado de sector (serviços gerais)	II
	Encarregado (serviços gerais)	II
	Fiel de armazém	Principal
	Foguetiro	Principal
	Marceneiro	Principal
	Monitor	I
	Motorista de pesados	Principal
	Operador de computador	I
	Padeiro	Principal
XII	Pasteleiro	Principal
	Pedreiro/trolha	Principal
	Pintor	Principal
	Pintor-decorador	I
	Pintor de lisos (madeira)	I
	Serralheiro civil	Principal
	Serralheiro mecânico	Principal
	Técnico de análises clínicas (sem curso) (*)	I
	Técnico de fisioterapia (sem curso) (*)	I
	Ajudante familiar/domiciliário	II
	Ajudante de feitor	II
	Arquivista	II
	Auxiliar de educação	Principal
	Barbeiro	II
	Cabeleireiro (unisexo)	II
	Caixa (*)	II
	Caixeiro	II
	Canalizador (picheleiro)	II
	Carpinteiro	II
	Carpinteiro de limpos	II
	Carpinteiro de toco ou cofragem	II
	Cobrador	II
	Cozinheiro	II
	Dispenseiro	II
	Eletricista	II
	Encarregado de sector (serviços gerais)	I
	Encarregado (serviços gerais)	I
	Escriturário (**)	II
	Fiel de armazém	II
	Foguetiro	II
	Marceneiro	II
	Motorista de ligeiros	Principal
	Motorista de pesados	II
	Operador de máquinas agrícolas	Principal
	Padeiro	II
	Pasteleiro	II
	Pedreiro/trolha	II
	Pintor	II
	Prefeito	Principal
	Serralheiro civil	II
	Serralheiro mecânico	II
	Tratorista	Principal

XII	Ajudante familiar/domiciliário	I
	Ajudante de feitor	I
	Arquivista	I
	Auxiliar de educação	II
	Auxiliar pedagógico do ensino especial	II
	Barbeiro	I
	Cabeleireiro (unissexo)	I
	Caixa (*)	I
	Caixa de balcão	II
	Caixeiro	I
	Canalizador (picheleiro)	I
	Carpinteiro	I
	Carpinteiro de limpos	I
	Carpinteiro de tosco ou cofragem	I
	Cobrador	I
	Cozinheiro	I
	Despenseiro	I
	Eletricista	I
	Empregado de armazém	II
	Escrutário (**)	I
	Fiel de armazém	I
	Foguetiro	I
	Marceneiro	I
	Motorista de ligeiros	II
	Motorista de pesados	I
	Operador de máquinas agrícolas	II
	Padeiro	I
	Pasteleiro	I
	Pedreiro/trolha	I
	Pintor	I
XII	Prefeito	II
	Serralheiro civil	I
	Serralheiro mecânico	I
	Telefonista/rececionista	II
	Tratorista	II
	Tratador ou guardador de gado	II
	Ajudante de ação educativa	II
	Ajudante de enfermária	II
	Ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes	II
	Ajudante de lar e centro de dia	II
	Ajudante de ocupação	II
	Auxiliar de educação	I
	Auxiliar pedagógico do ensino especial	I
	Caixa de balcão	I
	Capataz (agrícola)	II
	Costureira/alfaiate	II
	Empregado de armazém	I
	Escrutário estagiário dos 1.º e 2.º anos (*)	I
	Motorista de ligeiros	I
	Operador manual	II
	Operador de máquinas agrícolas	I
	Operador de máquinas auxiliares	II
	Prefeito	I
	Rececionista	II
	Telefonista	II
	Telefonista/rececionista	I
	Tratorista	I
	Tratador ou guardador de gado	I

XIV	Ajudante de ação educativa	I
	Ajudante de cozinheiro	II
	Ajudante de enfermária	I
	Ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes	I
	Ajudante de lar e centro de dia	I
	Ajudante de motorista	II
	Ajudante de padaria	II
	Ajudante de ocupação	I
	Auxiliar de ação médica	II
	Auxiliar de laboratório	II
	Capataz (agrícola)	I
	Caseiro	II
	Costureira/alfaiate	I
	Empregado de balcão	II
	Empregado de refeitório	II
XV	Jardineiro	II
	Operador manual	I
	Operador de máquinas auxiliares	I
	Rececionista	I
	Telefonista	I
	Ajudante de cozinheiro	I
	Ajudante de motorista	I
	Ajudante de padaria	I
	Auxiliar de ação médica	I
	Auxiliar de laboratório	I
	Caseiro	I
	Contínuo	II
	Coveiro	II
	Empregado de balcão	I
	Empregado de quartos/camaratas/enfermarias	II
XVI	Empregado de refeitório	I
	Engomador	II
	Guarda ou guarda rondista	II
	Guarda de propriedade florestal	II
	Hortelão ou trabalhador horto-florícola	II
	Jardineiro	I
	Operador de lavandaria	II
	Porteiro	II
	Roupeiro	II
	Sacristão	II
	Servente (construção civil)	II
	Trabalhador agrícola	II
	Contínuo	I
	Coveiro	I
	Empregado de quartos/camaratas/enfermarias	I
XVII	Engomador	I
	Guarda ou guarda rondista	I
	Guarda de propriedades ou florestal	I
	Hortelão ou trabalhador horto-florícola	I
	Operador de lavandaria	I
	Porteiro	I
	Roupeiro	I
	Sacristão	I
	Servente (construção civil)	I
	Trabalhador agrícola	I
	Trabalhador de serviços gerais	II
	Aprendiz, estagiário e praticante	I
	Trabalhador de serviços gerais	I

ANEXO V

Tabelas de remunerações mínimas

Tabela geral							
Níveis	1	2	3	4	5	6	7
	0 - 5	5 - 10	10 - 15	15 - 20	20 - 25	25 - 30	30 - 35
IC	1 496,00 €						
IB	1 398,00 €						
IA	1 162,00 €	1 182,00 €	1 202,00 €	1 222,00 €	1 242,00 €	1 262,00 €	1 282,00 €
II	1 107,00 €	1 123,00 €	1 143,00 €	1 163,00 €	1 182,00 €	1 202,00 €	1 222,00 €
III	1 072,00 €	1 088,00 €	1 108,00 €	1 127,00 €	1 147,00 €	1 167,00 €	1 185,50 €
IV	1 010,00 €	1 025,00 €	1 045,00 €	1 064,00 €	1 084,00 €	1 104,00 €	1 123,00 €
V	970,00 €	980,00 €	989,00 €	1 007,00 €	1 027,00 €	1 047,00 €	1 066,00 €
VI	899,42 €	919,09 €	938,77 €	958,45 €	978,12 €	997,80 €	1 017,48 €
VII	816,77 €	836,45 €	856,13 €	875,80 €	895,48 €	915,16 €	934,83 €
VIII	769,54 €	789,22 €	808,90 €	828,58 €	848,25 €	867,93 €	887,61 €
IX	738,06 €	757,74 €	777,42 €	797,09 €	816,77 €	836,45 €	856,13 €
X	679,03 €	698,71 €	718,38 €	738,06 €	757,74 €	777,42 €	797,09 €
XI	627,87 €	647,55 €	667,22 €	686,90 €	706,58 €	726,25 €	745,93 €
XII	580,64 €	600,32 €	620,00 €	639,67 €	659,35 €	679,03 €	698,71 €
XIII	541,29 €	560,97 €	576,71 €	596,38 €	616,06 €	635,74 €	655,42 €
XIV	519,00 €	521,61 €	541,29 €	560,97 €	576,71 €	596,38 €	616,06 €
XV	515,00 €	519,00 €	522,00 €	533,42 €	553,09 €	572,77 €	592,45 €
XVI	511,00 €	515,00 €	519,00 €	522,00 €	525,55 €	537,35 €	557,03 €
XVII	507,00 €	511,00 €	515,00 €	519,00 €	522,00 €	525,55 €	541,29 €
XVIII	505,00 €	507,00 €	511,00 €	515,00 €	519,00 €	522,00 €	529,48 €
XIX							

- Notas
- 1- Subsídio de refeição: 4,26 €.
- 2- A retribuição mensal dos trabalhadores representados pelos sindicatos outorgantes, SEP e STSS faz-se pelo nível V no escalão 2.
- 3- Retribuição mensal pelo exercício de funções de direção e/ou de coordenação técnica ou pedagógica: 252,50 €.
- 4- A progressão nos escalões horizontais efetua-se de 5 em 5 anos,
- 5- A produção de efeitos de todas as matérias com expressão pecuniária reporta-se ao dia 1 do mês de janeiro de 2021.

Tabela dos docentes licenciados e profissionalizados		
Nível	Licenciados e profissionalizados	Tabela salarial
8.º	Professores e educadores de infância com 26/27 anos de serviço docente Professores do ensino especial com 26/27 anos de serviço docente	2 134,00 €
7.º	Professores e educadores de infância com 23 ou mais anos de serviço docente Professores do ensino especial com 23 ou mais anos de serviço docente	2 057,00 €
6.º	Professores e educadores de infância com 20 ou mais anos de serviço docente Professores do ensino especial com 20 ou mais anos de serviço docente	1 848,00 €
5.º	Professores e educadores de infância com 16 ou mais anos de serviço docente Professores do ensino especial com 16 ou mais anos de serviço docente	1 660,00 €
4.º	Professores e educadores de infância com 12 ou mais anos de serviço docente Professores do ensino especial com 12 ou mais anos de serviço docente	1 466,00 €
3.º	Professores e educadores de infância com 8 ou mais anos de serviço docente Professores do ensino especial com 8 ou mais anos de serviço docente	1 347,00 €
2.º	Professores e educadores de infância com 4 ou mais anos de serviço docente Professores do ensino especial com 4 ou mais anos de serviço docente	1 213,00 €
1.º	Professores e educadores de infância com licenciatura Educadores e educação e ensino especial com especialização	0 a 1 ano - 995,00 € 2 a 3 anos - 1 102,00 €

Tabela dos docentes com habilitação profissional		
Nível	Bacharelato e profissionalizados	Tabela salarial
8.º	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de bacharelato ou equivalente e 26 ou mais anos de bom e efetivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com 8.º magistério (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 26 ou mais anos de bom e efetivo serviço Educador de infância com curso e estágio (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 26 ou mais anos de bom e efetivo serviço	2 005,00 €
7.º	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de bacharelato ou equivalente e 23 ou mais anos de bom e efetivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com 7.º magistério (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 23 ou mais anos de bom e efetivo serviço Educador de infância com curso e estágio (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 23 ou mais anos de bom e efetivo serviço	1 628,00 €
6.º	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de bacharelato ou equivalente e 20 ou mais anos de bom e efetivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com 6.º magistério (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 20 ou mais anos de bom e efetivo serviço Educador de infância com curso e estágio (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 20 ou mais anos de bom e efetivo serviço	1 501,00 €
5.º	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de bacharelato ou equivalente e 16 ou mais anos de bom e efetivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com 5.º magistério (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 16 anos de bom e efetivo serviço Educador de infância com curso e estágio (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 16 anos de bom e efetivo serviço	1 363,00 €
4.º	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de bacharelato ou equivalente e 13 ou mais anos de bom e efetivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com 4.º magistério (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 13 anos de bom e efetivo serviço Educador de infância com curso e estágio (ou seja com o grau de bacharelato ou equivalente) e 13 anos de bom e efetivo serviço	1 332,00 €
3.º	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de bacharelato ou equivalente e 9 ou mais anos de bom e efetivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com 3.º magistério (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 9 anos de bom e efetivo serviço Educador de infância com curso e estágio (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 9 anos de bom e efetivo serviço	1 305,00 €
2.º	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de bacharelato ou equivalente e 4 ou mais anos de bom e efetivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com 2.º magistério (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 4 anos de bom e efetivo serviço educador de infância com curso e estágio (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente) e 4 anos de bom e efetivo serviço Professores do ensino especial com 4 ou mais anos de serviço docente	1 097,00 €
1.º	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de bacharelato ou equivalente Professor do 1.º ciclo do ensino básico com 0 a 3 anos: magistério (ou seja, com o grau de bacharelato ou 1 a 3 anos: equivalente) Educador de infância com curso e estágio (ou seja, com o grau de bacharelato ou equivalente)	0 a 3 anos 955,00 €

Tabela Docentes Não Profissionalizados							
Níveis	1	2	3	4	5	6	7
I	1.070,00 €	1.091,00 €	1.112,00 €	1.133,00 €	1.154,00 €	1.175,00 €	1.196,00 €
II	1.013,00 €	1.034,00 €	1.055,00 €	1.076,00 €	1.098,00 €	1.119,00 €	1.140,00 €
III	958,00 €	979,00 €	1.000,00 €	1.021,00 €	1.042,00 €	1.063,00 €	1.085,00 €
IV	905,00 €	926,00 €	947,00 €	968,00 €	990,00 €	1.011,00 €	1.032,00 €
V	852,00 €	873,00 €	894,00 €	915,00 €	936,00 €	957,00 €	978,00 €
VI	796,00 €	818,00 €	839,00 €	860,00 €	881,00 €	902,00 €	923,00 €
VII	744,00 €	765,00 €	786,00 €	807,00 €	828,00 €	849,00 €	870,00 €
VIII	690,00 €	711,00 €	733,00 €	754,00 €	775,00 €	796,00 €	817,00 €
IX	638,00 €	659,00 €	680,00 €	701,00 €	722,00 €	743,00 €	764,00 €
X	590,00 €	611,00 €	632,00 €	653,00 €	674,00 €	695,00 €	716,00 €
XI	546,00 €	567,00 €	588,00 €	609,00 €	630,00 €	651,00 €	672,00 €

Notas trabalhadores docentes:

1- Os montantes retributivos constantes das tabelas dos docentes profissionalizados são aplicáveis aos professores e educadores, enquanto se mantiverem no exercício efetivo de funções docentes, devendo aplicar-se o disposto no número 2 quando cessarem funções dessa natureza.

2- A progressão na carreira dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura e dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional que não se encontrem no exercício efetivo de funções docentes tem por limite máximo o nível 5.º das respetivas tabelas salariais (antiguidade igual ou superior a 16 anos e inferior a 20 anos).

3- O disposto no número 2 tem natureza transitória, obrigando-se os outorgantes a promover a unificação do estatuto retributivo na medida em que os sistemas de cooperação das instituições com o Estado tal possibilitem, cabendo à comissão paritária definir a ocasião em que tais pressupostos se encontrem preenchidos, no quadro da valorização de todas as carreiras técnicas de grau superior.

Lisboa, 1 de março de 2021.

Pela União das Misericórdias Portuguesas - UMP:

Manuel Augusto Lopes de Lemos, presidente do secretariado nacional, mandatário.

José António Truta Pinto Rabaça, secretário do secretariado nacional, mandatário.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Jorge Manuel da Silva Rebelo, mandatário.

Pela Federação Nacional de Professores - FENPROF, em representação dos seguintes filiados:

Sindicato dos Professores da Grande Lisboa - SPGL.
Sindicato dos Professores do Norte - SPN.

Sindicato dos Professores da Região Centro - SPRC.

Sindicato dos Professores da Zona Sul - SPZS.

Graça Maria Cabral Sousa Morgado Santos, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica:

Luís Dupont, mandatário.

Fernando Zorro, mandatário.

Depositado em 10 de maio de 2021, a fl. 157 do livro n.º 12, com o n.º 105/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 2, de 15 de janeiro de 2021, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.
Assim, nas páginas 146, 147, 148 e 149 onde se lê:

«ANEXO V

**Tabela de retribuições mínimas
(De 1 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020)**

Tabelas B

		1- Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico	2- Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura e secundário profissionalizado, com bacharelato
Níveis	Anos de serviço	Valores em euros	Valores em euros
I-A	29 ou mais	3 052	2 511
I-B	28	2 738	2 401
II	26/27 anos	2 538	2 357
III	De 23 a 25	2 401	2 310
IV	De 20 a 22	2 051	1 936
V	De 16 a 19	1 936	1 870
VI	De 12 a 15	1 870	1 721
VII	De 8 a 11	1 721	1 484
VIII	De 4 a 7	1 484	1 370
IX	De 0 a 3	1 001	1 001

3- Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário		
Níveis	Grau académico/anos de serviço	
I	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e com 20 ou mais anos de serviço	1 745
II	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 15 anos	1 488
III	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e mais de 10 anos	1 398
IV	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 10 anos	1 359
V	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior mais de 5 anos	1 218
VI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 25 anos	1 203
VII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 10 anos	1 164

VIII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior	1 146
	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 5 anos	
	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 20 anos	
IX	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 15 anos	1 089
X	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior	968
	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 5 anos	
	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 10 anos	
XI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário com mais de 5 anos	847
XII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior	825
XIII	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	772

		4- Educadores de infância e professores com licenciatura profissionalizados	5- Educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação
Níveis	Anos de serviço	Valores em euros	Valores em euros
I-A	29 ou mais	2 567	2 512
I-B	28	2 307	2 252
II	26//27	2 107	2 051
III	De 23 a 25	1 943	1 898
IV	De 20 a 22	1 824	1 776
V	De 16 a 19	1 662	1 618
VI	De 12 a 15	1 491	1 459
VII	De 8 a 11	1 411	1 356
VIII	De 4 a 7	1 155	1 106
IX	De 0 a 3	1 001	979

6- Restantes educadores e professores sem funções docentes, com funções educativas		
Níveis	Grau académico/anos de serviço	Valores em euros
I	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	1 218
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	
II	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 26 anos	1 160
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 26 anos	
III	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos	1 145
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos	
	Professores com grau superior e mais de 25 anos	

IV	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos	1 086
	Professores com 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos	
	Professores com grau superior e mais de 20 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 25 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 25 anos	
V	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos	967
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos	
	Professores com grau superior e mais de 15 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 20 anos	
V	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 20 anos	967
	Professores sem grau superior e mais de 25 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 25 anos	
VI	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos	874
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos	
	Professores com grau superior e mais de 10 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 15 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 15 anos	
	Professores sem grau superior e mais de 20 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos	
VII	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos	771
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos	
	Professores com grau superior e mais de 5 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 10 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 10 anos	
	Professores sem grau superior e mais de 15 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos	
VIII	Educadores de estabelecimento com grau superior	727
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 5 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 5 anos	
	Professores sem grau superior e mais de 10 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos	

IX	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar	701
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar	
	Professores com grau superior	
	Professores sem grau superior e mais de 5 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos	
X	Educadores de infância sem curso, com diploma	639
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma	
	Professores sem grau superior	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais	
	Professores autorizados do 1.º ciclo do ensino básico	
	Educadores de infância autorizados	

Deve ler-se:

ANEXO V

**Tabela de retribuições mínimas
(De 1 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020)**

Tabelas B

1- Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizados com licenciatura

Nível 1-A	Nível 1-B	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9
» 29 anos	28 anos	26/27 anos	23/25 anos	20/22 anos	16/19 anos	12/15 anos	8/11 anos	4/7 anos	0/3 anos
3 052,00	2 738,00	2 538,00	2 401,00	2 051,00	1 936,00	1 870,00	1 721,00	1 484,00	1 001,00

2- Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, profissionalizados com bacharelato

Nível 1-A	Nível 1-B	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9
» 29 anos	28 anos	26/27 anos	23/25 anos	20/22 anos	16/19 anos	12/15 anos	8/11 anos	4/7 anos	0/3 anos
2 511,00	2 401,00	2 357,00	2 310,00	1 936,00	1 870,00	1 721,00	1 484,00	1 370,00	1 001,00

3- Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

Nível 1	1 745,00
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, s/grau superior e » 20 anos	
Nível 2	1 488,00
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, s/grau superior e » 15 anos	
Nível 3	1 398,00
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, c/habilitação própria, de grau superior e » 10 anos	
Nível 4	1 359,00
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, s/grau superior e » 10 anos	

Nível 5	1 218,00
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, c/habilitação própria, de grau superior » 5 anos	
Nível 6	1 203,00
Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário. c/ » 25 anos	
Nível 7	1 164,00
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, c/habilitação própria, s/grau superior e » 10 anos	
Nível 8	1 146,00
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, c/habilitação própria, de grau superior	
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, s/grau superior e » 5 anos	
Restantes professores. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário c/ » 20 anos	
Nível 9	1 089,00
Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário. c/ » 15 anos	
Nível 10	968,00
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, s/grau superior	
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, c/habilitação própria, s/grau superior e » 5 anos	
Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário. c/ » 10 anos	
Nível 11	847,00
Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário c/ » 5 anos	
Nível 12	825,00
Prof. 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, c/habilitação própria, s/grau superior	
Nível 13	772,00
Restantes Professores do 2.º e 3.º ciclos ensino básico e do ensino secundário	

4- Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura

Nível 1-A	Nível 1-B	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9
» 29 anos	28 anos	26/27 anos	23/25 anos	20/22 anos	16/19 anos	12/15 anos	8/11 anos	4/7 anos	0/3 anos
2 567,00	2 307,00	2 107,00	1 943,00	1 824,00	1 662,00	1 491,00	1 411,00	1 155,00	1 001,00

5- Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional

Nível 1-A	Nível 1-B	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9
» 29 anos	28 anos	26/27 anos	23/25 anos	20/22 anos	16/19 anos	12/15 anos	8/11 anos	4/7 anos	0/3 anos
2 512,00	2 252,00	2 051,00	1 898,00	1 776,00	1 618,00	1 459,00	1 356,00	1 106,00	979,00

6- Restantes educadores e professores

Nível 1	1 218,00
Ed. infância s/curso, c/diploma e curso complementar - » 26 anos	
Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma e curso complementar - » 26 anos	
Nível 2	1 160,00
Ed. infância s/curso, c/diploma - » 26 anos	
Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma - » 26 anos	

Nível 3	1 145,00
Ed. infância s/curso, c/diploma e curso complementar - » 25 anos Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma e curso complementar - » 25 anos Professores com grau superior e mais de 25 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos	
Nível 4	1 086,00
Ed. infância s/curso, c/diploma e curso complementar - » 20 anos Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma e curso complementar - » 20 anos Professores com grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos Ed. infância s/curso, c/diploma - » 25 anos Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma - » 25 anos	
Nível 5	967,00
Ed. infância s/curso, c/diploma e curso complementar - » 15 anos Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma e curso complementar - » 15 anos Professores com grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos Ed. infância s/curso, c/diploma - » 20 anos Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma - » 20 anos	
Nível 6	874,00
Ed. infância s/curso, c/diploma e curso complementar - » 10 anos Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma e curso complementar - » 10 anos Professores com grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos Ed. infância s/curso, c/diploma - » 15 anos Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma - » 15 anos Professores sem grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos	
Nível 7	771,00
Ed. infância s/curso, c/diploma e curso complementar - » 5 anos Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma e curso complementar - » 5 anos Professores com grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 5 anos Ed. infância s/curso, c/diploma - » 10 anos Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma - » 10 anos Professores sem grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos	
Nível 8	727,00
Ed. infância s/curso, c/diploma - » 5 anos Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma - » 5 anos Educadores de estabelecimento com grau superior Professores sem grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos	
Nível 9	701,00
Ed. Infância s/curso, c/diploma e curso complementar Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma e curso complementar Prof. com grau superior Prof. sem grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos	
Nível 10	639,00
Ed. infância s/curso, c/diploma Prof. 1.º ciclo ensino básico, s/magistério, c/diploma Prof. sem grau superior Educadores de estabelecimento sem grau superior Prof. 1.º ciclo ensino básico, com diploma para as povoações rurais Prof. autorizado 1.º ciclo ensino básico Ed. infância autorizado	

Acordo de empresa entre o ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA - Constituição da comissão paritária

De acordo com o estipulado na cláusula 33.^a do acordo de empresa entre o ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2021, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa:

Carla Gonçalo.
Isabel Pires Rodrigues.
Leonor Carvalho.

Em representação do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA:

Joaquim António Morais.
Janine Cristiana Branco Ferreira.
Vasco Macedo da Rocha Leal.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 17, 18 e 19 de março de 2021 para o mandato de quatro anos.

Nome	Número de identificação	Nome	Número de identificação
Alexandra Maria Gil Gaudêncio	11941593	Lisete Marisa Gonçalves C. V. Marques	13245381
Álvaro Adriano Moreira Alves	7694728	Luís Filipe Duarte Santos	11933110
Ana Beatriz Santos Pinto	11004383	Luís Manuel Lobo Henrique	11744802
Ana Isabel Lopes Pires	11545402	Luís Pinto Figueiredo	12505772
Ana Lúcia Pereira Cruz	11892240	Luísa Conceição Silva Martins	10601230
Ana Paula Ferreira de Oliveira	8209716	Luísa Henriqueta Peguinho Alves	8204322
Ana Paula Navalho David Cruz	9280127	Luísa Maria Batista Amaro Gonçalves	9058421
Ana Paula Quintela Rodrigues	9499245	M.ª Fátima Martins Santos Leite	9937720
Ana Paula Rios Libório Silva	7484666	Marisa Céu Menezes	9665361
Anabela Antunes Meira	10606217	Márcia Carina Faria Barbosa	13077372
Anabela Conceição Lopes Carapinha	10334658	Margarida Maria Silva Abrantes	6651536
Anabela Jesus Cabito Ramos	10554094	Maria Alexandra Romanito Gonçalves	12183054
Anabela Neves Rego	10686615	Maria Armanda dos Santos Gonçalves	10215519

Anabela Nunes Gomes	10371683	Maria Céu Mendes Fadista	10606446
André Ivo Silva Correia	12608417	Maria Cristina Escarduça Faria Monteiro	6584671
Andrea Isabel Araújo Doroteia	10117292	Maria da Luz Oliveira da Cruz Lopes	10867457
António João Rodrigues Sousa	11609580	Maria do Rosário Sousa Miranda	7472396
António José Ferreira Soares Silva	7660231	Maria Glória Campos Fernandes	6907340
Bárbara Pina Loureiro Duarte	12611581	Maria João Alexandre Glória	14094984
Bruno Miguel Rosa Homem	11329481	Maria João da Silva Pimenta	7319069
Cândido Filipe Carvalho Almeida	11688082	Maria José Carvalho Esgueira	8472221
Carla Andreia Lopes Nascimento	13014684	Maria José Gomes Afonseca Alves	5357884
Carla Maria Fonseca Teixeira	10098334	Maria José Jesus Fernandes Madeira	10914627
Carla Sofia Avelar Pulso	12358828	Maria Leonor Vieira Antunes Margarido	6283233
Carla Sofia Cardoso Durão	11057660	Maria Madalena Ramos Carrasco Rosa	10446882
Carla Sofia Esteves Mendes	11967266	Maria Teresa Lobão Policarpo Costa	8963754
Carlos Alberto Santos Gralha	11355863	Marina Silva Grácio	7548585
Carlos Manuel Lopes Abreu	10633282	Mário José Velez Monteiro	13592371
Carmem Alice Carvalho Silva	112295682	Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro	9896078
Catarina Alexandra Ferreira Correia	13610825	Marlene Dias Almeida Pinto	10785282
Catarina Maria Silva Fachadas	11276856	Milena Araújo Barbosa	32009175
Cátia Patrícia Silva Morais	129912109	Mónica Rute Bernardes Almeida Carreira	10754299
Cátia Sofia Costa Bonifácio	12954181	Nuno Manuel Marques Pires	11794098
Cecília Maria Rodrigues Amaral	12802779	Orlando Fonseca Gonçalves	9918623
Célia Cristina Figueiredo Vareiro	10012682	Otilia Cristina Fernandes Pedro	11000349
Célia Cristina Oliveira Lopes	11028163	Patrícia Isabel Minez Casimiro	11721521
Célia Ermelinda Cardinal Cardoso	10589648	Paulo Jorge Marques Simões	11087487
Celina Maria Matias Pereira Fernandes	9621859	Paulo José Gomes Mouta	9521417
Cláudia Sofia da Luz Nunes Alvarenga	11484215	Paulo Manuel Dias Cruz	8049311
Cláudia Susana Lima Pereira	11092918	Raquel Alexandra Santos Jordão	12021857

Cláudio Sandro Neves Silva	10778296	Raúl Vasco Faísca Agostinho	12011552
Cristina Paula Magalhães Ferreira	7388285	Ricardo Álvaro Duarte Mateus Mendes	11023162
Daniela Rodrigues Vasconcelos Matias	11551239	Ricardo Filipe Lopes Marques	12187745
Dinis Campos Costa Lourenço	14211050	Ricardo Jorge Xavier Trindade	10125259
Eliana Arantes Azevedo	13276354	Ricardo Leal Anjos Marques Santos	13048595
Elisabete da Conceição S. Alcobia Santos	9882876	Rosa Maria Fernandes Sousa Silva	7653563
Elsa Sofia Lanisco Pauzinho Guerreiro	10535000	Rui Jorge Silva Rodrigues	10058909
Eva de Lurdes Carrilho Cachapim	12915408	Sandra Conceição Gomes Santos Silva	11251275
Fátima Maria Freitas Sousa Velosa	6610431	Sandra Sofia Silva Valverde	11298324
Felicidade Maria Ascensão dos Santos	4483433	Sandro Miguel Conceição Gil Guerreiro	10846177
Felisbela Geraldês Marcelino Mesquita	11306547	Sérgio Alexandre Oliveira Branco Cheta	11033883
Fernando José Coelho Pais	7508960	Sérgio Manuel Nunes Gomes	11626393
Filipa Alexandra Marques Costa - Presidente	13257033	Severina Pereira Lourenço	12766942
Francisco José Abrantes Duarte	10478023	Sofia Carla Peixoto Vigário	11378494
Frederico Jorge Pavia Campos	11810698	Sónia Margarida Serrão Neves	1023073
Helena Maria Moreira Marques	84729805	Sónia Maria da Cruz Braga	11256724
Helena Maria Sousa Pereira	7689308	Sónia Raquel Freixo Vieira Guedes	11776111
Inês Filipa Carvalho Moga	13175351	Sónia Sofia Coelho Robalo	11950341
Inês Freitas Branco	14189876	Sónia Teixeira Rocha Fonseca	13921474
Irene Fernanda Costa Barbosa	12739738	Stella Azevedo Pereira	18202862
Isabel Maria Rego Rodrigues	7447336	Susana Filipa Saragoça Coutinho Silvério	13073779
Isabel Maria Robert Lopes P. Camarinha	5340564	Susana Maria Canato	10886280
Ivo Monteiro Santos	10054782	Susana Maria Madaleno Tomás	11152417
Jaqueline Oliveira Brigue	9561593	Susana Maria Vieira Costa Silva	11156923
Joana Filipa Moreira Dias	12299230	Susana Marisa Jesus Santos Martins	12988552
Joana Maria Santos Oliveira	13231883	Susy Fabrícia Leandro Pires	13109857
José António Gouveia Geraldês	4463493	Tânia Filipa Pinto Caetano Ambrósio	13054574
José Manuel Santos Marques	10601525	Teresa Jesus Lago Matos Barros	9116273
Juliana Martins Ferreira	12534412	Teresa Jesus Silva Fonseca	12411624

Lília Raquel P. Vieira Fernandes	11365835	Valter José Galrinho G. M. Ferreira	12386456
Liliana Conceição Oliveira Santos Silva	14204296	Vânia Alexandra Rodrigues Ribeiro	13089525
Liliana Patrícia Cerqueira Passos	11981273	Vera Lúcia Bento Soares	13537822
Lino José Marçal Jorge	10356105		

Associação Portuguesa dos Empregados de Banca de Casinos - APEBC - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 26 de abril de 2021 para o mandato de três anos.

Direção nacional:

Presidente - Gonçalo Osório Portela.

Primeiro vice-presidente - Tiago Miguel Caldas da Silva Cordeiro.

Vice-presidente - Ricardo Ângelo Fonseca.

Vice-presidente - Fernando Alexandre Jerónimo de Sousa.

Secretário-geral - Bruno Filipe Mendes Silva.

Tesoureiro - Rui Pedro da Silva do Ó Passos.

UGT - Bragança, União Geral de Trabalhadores de Bragança - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em de 22 de setembro de 2018 para o mandato de quatro anos.

Direção

Efetivos:

Presidente - Maria da Graça Rio Patrício.

SPZN - Representado por José Joaquim Meireles Salgueiro.

SINTAP - Representado por José Elias Barreira Vaz.

SENF - Representado por Lúcia Fátima Afonso Alves.

SINDEL - Representado por Rui Manuel Diz Salvador.

FNE - Representada por Maria da Glória Teixeira Afonso.

SINDETELCO - Representado por Eurico Daniel Gomes Alves.

Suplentes:

SBN - Representado por Vítor Manuel Rodrigues Veloso.

SINDITE - Representado por Celina Fernandes Nicolau.

SINTAP - Representado por Bruno Jorge Ceriz Carvalho.

FNE - Representada por Maria Alice Afonso.

Sindicato Independente Livre da Polícia - SILP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de abril de 2021 para o mandato de três anos.

Presidente - Paulo Jorge Ferreira Monteiro.

Vice-presidente - Sérgio Miguel Nunes Turíbia.

Vice-presidente - Nuno André Silva Torres.

Vice-presidente - Cláudio Alexandre de Oliveira Ferreira.

Tesoureiro - Roberto José de Oliveira Silva.

Secretário - Selmo André Berlim Rodrigues.

Secretário - Fábio Nuno Moniz Lucas.

Secretário - Igor Emanuel dos Reis Freitas.

Secretário - Carlos Manuel Batista Candeias.

Secretário - Flávio Manuel Barbosa Beleza.

Vogal - José Miguel Rocha Pontinha.

Vogal - Luís Miguel Barbosa Baião.

Vogal - Nuno Miguel Barcelos da Silva.

Vogal - André Tiago Gomes Simões.

Vogal - César Duarte Branco de Oliveira.

Vogal - Tiago José Azevedo Monteiro.

Vogal - Luís Miguel Mourato Proença.

Vogal - Carlos Daniel Lopes Martins.

Vogal - Fábio Agostinho Rocha da Silva.

Vogal - Cláudio Roberto Sousa Pires.

Vogal - Bruno Filipe Pereira da Silva.

Vogal - Pedro Miguel Guedes Pereira.

Vogal - Carlos Manuel Pires Fidalgo.

Vogal - Fernando Manuel Gonçalves Ferreira.

Vogal - David Carlos Martins Constantino.

Suplente - Pedro Miguel Sousa Seabra.

Suplente - Gilberto Fernando da Costa Fernandes.

Suplente - Domingos Jorge Gonçalves Machado.

Suplente - Marcelo Campelo Amaral Ferreira.

Suplente - Fábio José Figueiredo Martins.

Suplente - Nuno Filipe Soares Carvalho.

Suplente - Américo José Valério de Matos.

Suplente - João André Oliveira Henriques.

Suplente - Rafael Valente de Moraes.

Suplente - Ezequiel Pinto Paiva Martins.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional das Empresas de Segurança - AESIRF que passa a denominar-se Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo - AESIRF - Alteração

Alteração aprovada em 29 de março de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo - AESIRF, doravante designada por associação, tem a sua sede na Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos, n.º 28 c/v Esq. 1500-145 Lisboa.

Artigo 2.º

A associação tem âmbito nacional e poderá criar secções ou delegações em qualquer localidade do território nacional, respeitando o espírito dos regulamentos e da lei.

Artigo 3.º

1- A associação é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, e tem como escopo principal congregar as empresas de segurança portuguesas, com vista à actuação conjunta no sentido do desenvolvimento económico e social do sector onde atuam.

2- Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a associação poderá desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, em parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas.

3- A associação responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Artigo 4.º

Para a prossecução do objecto associativo a associação, propõe-se, nomeadamente:

1- Desenvolver a criação de meios que propiciem uma progressivamente maior capacidade de oferta por parte dos seus membros, às carências da procura nacional.

2- Estimular a análise e investigação da problemática da segurança em todas as áreas específicas ainda que tendencialmente nas suas componentes técnica, económica e legislativa.

3- Representar e defender os seus membros e interesses perante a administração do Estado e demais entidades, organismos e instituições públicas ou privadas, mediante as acções que se considerem adequadas, colaborando em tudo o que lhe seja requerido, desde que tal se não oponha aos fins que visa prosseguir.

4- Zelar pelo respeito dos princípios da ética profissional do sector.

5- Mediar conflitos entre empresas do sector.

6- Incentivar a produção legislativa que vise fomentar o estudo, investigação de métodos, sistemas e equipamentos de segurança.

7- Promover os interesses dos associados através da difusão nos meios de comunicação social ou qualquer outro que se considere adequado, de informação sobre métodos, sistemas ou equipamentos de segurança ou outros dados de interesse relacionados com as empresas membros.

8- Fomentar o intercâmbio de informações, opiniões e experiências entre os seus membros e a cooperação em áreas de interesse comum.

9- Apoiar qualquer membro de cujo âmbito de uma actividade que desenvolva possa resultar benefício para a associação, seus fins ou objectivos.

10- Proporcionar intercâmbio e cooperação e ou federação com qualquer organismo, instituição, associação ou sociedade, pública ou privada, nacional ou estrangeira que actue no sector de segurança.

11- Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas tendentes à prossecução dos seus fins.

12- Qualquer actividade não prevista nos números anteriores desde que vise prosseguir os fins mencionados.

Artigo 5.º

A associação tem um número ilimitado de sócios, capital e duração indefinida.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Sua classificação e admissão

Artigo 6.º

1- Os sócios da associação dividem-se em três categorias:

- a) Assistentes;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2- São sócios assistentes, as empresas que não se enquadrando nas condições para sócio efetivo, pretendem colaborar e participar nas atividades da associação.

3- São sócios efetivos as empresas que se enquadram nas condições para sócio efetivo e contribuem para a prossecução dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, ou anual.

4- São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à associação, mereçam essa distinção por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

Artigo 7.º

1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem ser sócios efetivos, as empresas legalmente constituídas, que possuam alvará de prestação de serviços de segurança privada, conforme a legislação específica para o sector de actividade e que sejam admitidos pela direcção a pedido dos próprios e de pelo menos dois sócios efetivos proponentes.

2- Nos dois primeiros anos subsequentes à admissão, o sócio efetivo fica sujeito a um regime probatório durante o qual perderá automaticamente a qualidade de associado caso lhe seja aplicada uma sanção de «censura por escrito» ou outra mais grave.

3- A admissão como sócio efetivo encontra-se condicionada ao pagamento do valor da jóia de admissão, definido anualmente em assembleia-geral.

4- Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a assembleia-geral no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Artigo 8.º

Cada empresa membro designará o seu representante junto da associação.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

Artigo 9.º

1- Os sócios efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas, das regalias concedidas pela associação;
- b) Participar nas reuniões da assembleia-geral, discutindo e votando, todos os assuntos que aí forem tratados, respeitantes à vida e actividade da associação;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, na sede da associação, desde que o requeiram por escrito à direcção com a antecedência mínima de 15 dias;
- e) Reclamar perante a direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia-geral;
- f) Recorrer para o tribunal competente das resoluções da assembleia-geral contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata da assembleia-geral;
- h) Receber os estatutos no ato da admissão;
- i) Receber a declaração de sócio;
- j) Fazer uso dos serviços de assessoria, informação e gestão existentes na associação, de acordo com as condições estabelecidas para o seu acesso;
- k) Ver publicitada a sua condição de associado;
- l) Desistir da qualidade de sócio, mediante prévia comunicação por escrito à direcção.

2- Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se estiverem em dia relativamente ao pagamento das suas quotas.

3- Os sócios assistentes e honorários, não gozam dos direitos constantes na alínea b) no que respeita ao direito de voto e na alínea c).

Artigo 10.º

Constituem deveres dos sócios:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como respeitar os funcionários da associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por motivo de doença ou por outro motivo atendível, apresentado ao presidente da mesa da assembleia-geral e por este considerado justificado;

e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral;

f) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito à direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição, quando exigida, e demais encargos de admissão;

h) Satisfazer pontualmente a quota fixada e qualquer outra obrigação pecuniária validamente acordada, com excepção dos sócios honorários que estão isentos de quota;

i) Comparecer às assembleias-gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;

j) Comunicar por escrito à direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de sede;

k) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom nome da associação;

l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da associação;

m) Cumprir as normas e regulamentos, bem como os códigos de ética aprovados pela associação ou por qualquer organismo ou entidade estatal com competência normativa sobre a actividade das empresas associadas;

n) Com excepção da actividade de venda, instalação e manutenção de equipamento de segurança, não integrar qualquer outra associação congénere de empresas do sector da vigilância e segurança privada;

o) Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações aos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que importem à sua posição no mercado da segurança ou à sua representação perante a associação.

SECÇÃO III

Sanções e recompensas

SUBSECÇÃO I

Sanções

Artigo 11.º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 10.º

Artigo 12.º

Os sócios, que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até 12 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 13.º

1- A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 12.º é da competência da direcção.

2- A expulsão é da competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

Artigo 14.º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a associação.

Artigo 15.º

1- A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:

a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a associação;

b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;

c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2- A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 9.º, mas não o desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 16.º

1- A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da associação.

2- Ficam sujeitos, designadamente à sanção de expulsão os sócios que:

a) Defraudem dolosamente a associação;

b) Agridam, injuriem ou desrespeitem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo;

c) Ultrapassem 6 quotas por liquidar, sem justificação plausível.

3- Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 17.º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência do associado.

Artigo 18.º

1- Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia-geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em assembleia-geral extraordinária até 60 dias após a interposição do recurso.

2- Da sanção da expulsão cabe recurso, nos termos da lei,

para o Tribunal da Comarca, com exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

Distinções

Artigo 19.º

Aos sócios que prestarem à associação ou à comunidade relevantes serviços poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia-geral;
- c) Nomeação do sócio honorário.

SECÇÃO IV

Da eliminação e readmissão

Artigo 20.º

1- Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 16.º;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a três meses e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação, ficando, no entanto, com a obrigação de regularização da dívida relativa às quotas por liquidar;
- d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela direcção pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.

2- A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da direcção.

Artigo 21.º

1- Podem ser readmitidos, sem prejuízo do disposto na parte final do número 3 do artigo 16.º, os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 20.º, e solicitarem a sua readmissão.

2- A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague o encargo referido na alínea g) do artigo 10.º

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

São órgãos da associação:

- a) Um órgão deliberativo denominado assembleia-geral;

- b) Um órgão de fiscalização denominado conselho fiscal;
- c) Um órgão colegial de administração denominado direcção.

Artigo 23.º

1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de 3 anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2- A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia-geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

3- A posse deverá ser dada em sessão pública anunciada para o efeito, devendo estar presentes os corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os documentos, valores e arquivo da associação.

Artigo 24.º

1- As deliberações dos órgãos da associação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, possuindo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

2- As eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

3- São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem à assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 25.º

1- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a permanência prolongada de um ou mais titulares da direcção, poderão estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela assembleia-geral.

3- Quando a complexidade da administração da associação o exija, poderão ser temporariamente entregues a um ou mais membros da direcção, equipamentos de propriedade da associação e a custas de utilização e manutenção da mesma.

Artigo 26.º

A representação da associação, em juízo ou fora dele, bem como perante as entidades públicas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, cabe à direcção.

Artigo 27.º

1- Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e

a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na respectiva acta.

3- A aprovação dada pela assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da direcção e ao parecer do conselho fiscal iliba os membros dos corpos gerentes das responsabilidades para com a associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas informações.

SECÇÃO II

Inelegibilidades, incapacidade e impedimentos

Artigo 28.º

1- Aos titulares dos órgãos sociais é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

2- Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometida no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

SECÇÃO III

Da assembleia-geral

Artigo 29.º

1- A assembleia-geral é constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da associação. Consideram-se sócios no gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos três meses, tiverem as quotas em dias e não se encontrem suspensos.

2- A quantidade de votos por sócio é determinada em função da facturação anual, conforme quadro de valores de quota aprovado pela assembleia-geral.

Artigo 30.º

1- A assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.

3- Na falta ou impedimento do secretário, o presidente designará um dos sócios presentes ou um colaborador da associação para secretariar a reunião.

4- Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 31.º

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assem-

bleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

b) Eleger, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal;

c) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;

d) Discutir e votar o plano de acção e orçamento para o ano em exercício;

e) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;

f) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer membro dos corpos gerentes ou sócio da associação;

h) Fixar, sobre proposta da direcção, os montantes das jóias e quotas e respectiva quantidade de votos em função da quota;

i) Deliberar sobre a atribuição da categoria e de sócio honorário, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 6.º;

j) Deliberar sobre aquisição onerosa, cujo prazo de liquidação ultrapasse o período de exercício a vencer da direcção, ou a alienação de bens imóveis;

k) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;

l) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 32.º

Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar as reuniões da assembleia-geral e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;

c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;

d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;

e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia-geral;

f) Convocar os respetivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;

g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia-geral;

h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, incluindo o período de antes da ordem do dia, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

Artigo 33.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34.º

Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas e passar certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;

- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia-geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinador no ato eleitoral.

Artigo 35.º

O presidente da mesa da assembleia-geral poderá, sempre que o entenda conveniente, assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 36.º

1- A assembleia-geral será convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso, enviado pelo correio ou email.

2- Quando se trate de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo presidente da assembleia-geral, as convocatórias deverão também ser expedidas em correio registado.

3- Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

4- Se o presidente da assembleia-geral não convocar a assembleia-geral nos casos em que o deva fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Artigo 37.º

1- As reuniões da assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.

2- A assembleia-geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, em dezembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal e do plano de actuação e orçamento para o ano de exercício. Estes documentos deverão estar patentes para consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da assembleia-geral ou, a seu pedido escrito, serem remetidos aos sócios;

c) Na assembleia-geral ordinária, haverá um período de antes da ordem do dia, antes do início da ordem de trabalhos, que não poderá ultrapassar 30 minutos. Cabe ao presidente da mesa o controle de tempo deste período.

3- A assembleia-geral reunirá extraordinariamente:

a) A pedido do presidente da assembleia-geral;

b) A pedido do presidente do conselho fiscal;

c) A pedido do presidente da direcção;

d) A requerimento fundamentado e subscrito por, no mínimo, um terço dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

e) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.

4- A reunião da assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5- Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reu-

nião extraordinária da assembleia-geral, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 38.º

1- A assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2- A assembleia-geral convocada para dissolução da associação só poderá funcionar estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.

Artigo 39.º

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.

2- As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes.

3- As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de dois terços do número de associados.

Artigo 40.º

São anuláveis as deliberações contrárias à lei geral e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 41.º

De todas as reuniões da assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 42.º

A representação do sócio é realizada mediante carta da empresa, caso não seja o representante designado.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 43.º

1- A direcção é composta por um presidente, um secretario e um tesoureiro.

2- Aos membros da direcção será entregue declaração identificativa da associação, específica de membro da direcção, onde conste o cargo exercido.

3- O presidente poderá não estar vinculado a qualquer associado.

Artigo 44.º

1- Compete à direcção administrar a associação e, designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
 - b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da associação;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia-geral;
 - e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócio efetivos;
 - f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia-geral;
 - g) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - h) Propor à assembleia-geral a nomeação de sócios honorários;
 - i) Propor à assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação;
 - j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da associação;
 - k) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - l) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
 - m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da associação;
 - n) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
 - o) Representar a associação;
 - p) Submeter à apreciação e votação da assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
 - q) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da associação;
 - r) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
 - s) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
 - t) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva composta por 3 membros efetivos da direcção;
 - u) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da associação.
- 2- A direcção poderá delegar em parte ou no todo, os poderes aqui designados, bem como atribuir a gestão administrativa da associação a um colaborador designado como «secretário-geral», que não poderá estar vinculado laboralmente com qualquer empresa do sector de segurança privada.

Artigo 45.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a associação e a direcção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;

- d) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia-geral e da direcção;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, regulamentos e decisão da direcção;
- f) Definir a distribuição de pelouros de responsabilidades e atuação entre os membros da direcção.

Artigo 46.º

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e, juntamente com o presidente superintender na administração da associação, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório da direcção a apresentar em assembleia-geral;
- b) Representar a associação e a direcção;
- c) Cumprir com as responsabilidades dos pelouros que lhe forem designados pela direcção.

Artigo 47.º

Compete ao secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção;
- c) Redigir o respetivo livro de atas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Promover no prazo de 15 dias as certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Cumprir com as responsabilidades dos pelouros que lhe forem designados pela direcção.

Artigo 48.º

1- Compete ao tesoureiro organizar e orientar todo o serviço financeiro e de tesouraria, nomeadamente:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação de despesas autorizadas;
- c) A assinatura das autorizações de pagamento e as guias de receitas;
- d) O depósito ou ordenar o depósito em qualquer instituição de crédito das disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) A apresentação à direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a direcção o entenda;
- f) A elaboração das propostas dos orçamentos da associação, submetendo-os à apreciação da direcção;
- g) A actualização do inventário do património associativo.

2- Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.

3- Os pagamentos a fornecedores e outros serão, preferencialmente, efectuados por meio de cheque ou transferência bancária.

Artigo 49.º

1- A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal e obrigatoriamente uma vez por mês.

2- As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3- A direcção não poderá reunir sem a maioria dos seus membros eleitos.

4- Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 50.º

1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas do presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do secretário.

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente da direcção ou do tesoureiro ou, por delegação destes, a assinatura de um funcionário qualificado.

3- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 51.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 52.º

Compete ao conselho fiscal inspecionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e, em especial:

a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;

b) Solicitar a convocação da assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;

c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência apresentados pela direcção;

d) Fiscalizar a administração da direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas atas;

e) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação;

g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;

h) Solicitar assessoria técnica, sempre que o considere conveniente.

Artigo 53.º

Compete ao presidente:

a) Prover todo o expediente;

b) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;

c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção sempre que o julgar conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;

d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 54.º

Compete ao secretário:

a) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do conselho fiscal;

b) Lavrar o respetivo livro de atas;

c) Emitir no prazo de 15 dias certidões das atas quando solicitadas pelos sócios.

Artigo 55.º

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 56.º

1- O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano. O conselho fiscal poderá reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da direcção.

2- O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4- As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Artigo 57.º

1- A candidatura é realizada por lista única para os órgãos sociais, composta por sócios efectivos da associação, nas quais constarão em nome individual os candidatos à direcção, e para os restantes cargos a empresa sócia que indicará para cada ato o seu representante.

2- As listas serão subscritas por todos os candidatos, através de declaração de aceitação, individual ou colectiva, podendo ser subscritas por outros elementos, desde que associados e no gozo dos seus direitos.

3- As listas serão entregues ao presidente da mesa da assembleia-geral, ou nas instalações da associação com a antecedência mínima de 72 horas da data e hora marcada para as eleições.

Artigo 58.º

1- A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em assembleia-geral ordinária convocada para esse fim no mês de dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

2- A eleição dos corpos sociais será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito aos votos definidos no número 2 do artigo 29.º

3- É admitido o voto por correspondência em carta fechada dirigida ao presidente da mesa e com assinatura reconhecida, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso.

4- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 59.º

1- A mesa de voto funcionará na sede da associação, que será presidida pelo presidente da assembleia-geral e pelos restantes elementos da mesa.

2- Na constituição da mesa de voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

Artigo 60.º

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos 6 meses;
- d) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congéneres.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

Artigo 64.º

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) As participações dos sócios e outros pela utilização dos serviços da associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer eventos organizados pela associação;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 65.º

Constituem despesas da associação as resultantes de:

- a) Administração, designadamente com os vencimentos dos funcionários da associação;
- b) Encargos legais;
- c) Despesas de representação, publicidade e outras aprovadas pela direcção, para o bom cumprimento dos objetivos da associação;
- d) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela associação.

CAPÍTULO VI

Da reforma ou alteração dos estatutos

Artigo 66.º

1- Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2- O funcionamento da assembleia-geral processar-se-á de harmonia com o disposto no número 3 do artigo 37.º e com observância do número 4 do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos sócios.

3- Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ser enviadas aos sócios, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia-geral.

4- As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes na reunião

CAPÍTULO VII

Da dissolução

Artigo 67.º

1- A associação dissolve-se nos termos da legislação em vigor, designadamente:

- a) Por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários;
 - b) Por decisão da assembleia-geral;
 - c) Por desaparecimento de todos os associados;
 - d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2- A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nestes estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

3- A assembleia-geral extraordinária, convocada expressamente para a dissolução da associação, será convocada por solicitação da direcção ou de dois décimos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

4- A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de pelo menos metade do número de associados.

Artigo 68.º

1- Extinta a associação, será eleita pela mesma assembleia-geral, ou pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos

negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 69.º

A liquidação, partilha e atribuição dos bens da associação, uma vez dissolvida, serão feitas mediante deliberação da assembleia-geral que deliberou a extinção.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 70.º

A associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 71.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 72.º

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação legal, mantendo-se os actuais corpos gerentes em funções até final do mandato para que foram eleitos.

Registado em 10 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 149 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto - APEB - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em de 29 de março de 2021 para o mandato de dois anos.

Direção:

Pragosa Betão, SA, - Eng. João Machado Pragosa, presidente.

Betão Liz, SA - Dr. Paulo Miguel da Graça Capristano dos Santos, vogal.

Unibetão, SA - Eng. Luís Alberto Goucha dos Santos Goucha, vogal.

Mota-Engil, SA - Mário Jorge Melo Faria de Barros, vogal.

Lenobetão, SA - Dr. André Manuel Neves do Espirito Santo, vogal.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Europa&c Embalagem, SA que passa a denominar-se Nova DS Smith Embalagem, SA - Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 29 de abril de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2012.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Nova DS Smith Embalagem, SA, no exercício dos direitos que a Constituição e a lei lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Alterações aos estatutos no seu artigo 50.º

Novo texto pretendido:

«A CT articulará a sua ação à comissão de trabalhadores da DS Smith Paper Viana e a outras comissões que venham a ser constituídas no grupo DS Smith em Portugal, com a finalidade da criação de uma coordenadora de grupo DS Smith em Portugal.»

(...)

Registado em 12 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 47 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Nova DS Smith Embalagem, SA - Eleição

Composição da comissão e subcomissões de trabalhadores eleitas em 29 de abril de 2021 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Vítor Manuel Faria Reis, op. prod. embalagem, unidade de Guilhabreu, cartão de cidadão n.º 07866248, validade 18 de novembro de 2030.

António Luís da Silva Santos, op. prod. embalagem, unidade de Leiria, cartão de cidadão n.º 04723577, validade 20 de setembro de 2021.

Daniel Alexandre Antunes Cruz, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 12313570, validade 15 de maio de 2021.

Joaquim António Gaspar Mota, op. prod. embalagem, unidade de Albarraque, cartão de cidadão n.º 06271709, validade 13 de novembro de 2029.

José Luís Mera Mira, op. prod. embalagem, unidade de Albarraque, cartão de cidadão n.º 07759895, validade 5 de janeiro de 2028.

Suplentes:

Kevin Roy Pinto dos Santos, op. prod. embalagem, unidade de Albarraque, cartão de cidadão n.º 352955947, validade 14 de agosto de 2021.

João Paulo Alexandre de Almeida Fernandes, op. prod. embalagem, unidade de Guilhabreu, cartão de cidadão n.º 12306317, validade 31 de maio de 2029.

João Paulo Saraiva Pedro, op. prod. embalagem, unidade de Albarraque, cartão de cidadão n.º 07692147, validade 13 de agosto de 2022.

Soraia Daniela da Silva Neves, op. prod. embalagem, unidade de Leiria, cartão de cidadão n.º 15451905, validade 19 de junho de 2024.

Daniel Campos Silva, op. prod. embalagem, unidade de Guilhabreu, cartão de cidadão n.º 11604482, validade 4 de setembro de 2029.

Sub-comissão de trabalhadores de Albarraque

Efetivos:

João Paulo Saraiva Pedro, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 07692147, validade 13 de agosto de 2022.

Joaquim António Gaspar Mota, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 06271709, validade 13 de novembro de 2029.

Tiago João Rodrigues Vasques, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 13816298, validade 12 de outubro de 2030.

Suplentes:

João Miguel Ramalho Conceição, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 14173662, validade 23 de março de 2022.

Ricardo Miguel Barros Récio, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 12594237, validade 22 de julho de 2029.

Darie Viorel, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 31471643, validade 16 de julho de 2029.

Sub-comissão de trabalhadores de Leiria

Efetivos:

João Paulo Alexandre de Almeida Fernandes, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 12306317, validade 31 de maio de 2029.

Bruno Miguel dos Santos Alves Grave, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 12978623, validade 10 de agosto de 2029.

António Luís da Silva Santos, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 04723577, validade 20 de setembro de 2021.

Suplentes:

Carla Sofia de Almeida Pinto, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 108421167, validade 30 de agosto de 2021.

Nuno Miguel Gameiro Sousa, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 12064455, validade 15 de julho de 2021.

Manuel da Fábrica Domingues, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 04491544, validade 23 de junho de 2021.

Sub-comissão de trabalhadores de Guilhabreu

Efetivos:

Daniel Alexandre Antunes Cruz, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 12313570, validade 15 de maio de 2021.

André Martins Gonçalves Sousa, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 12189273, validade 15 de agosto de 2022.

José Paulo Gonçalves Antunes, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 11524864, validade 18 de março de 2029.

Suplentes:

Nuno Filipe Gomes Moreira, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 11307282, validade 11 de setembro de 2021.

Ana Cristina Moreira Marques, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 13811602, validade 28 de setembro de 2022.

Vítor Daniel Garrido Maia, op. prod. embalagem, cartão de cidadão n.º 13747665, validade 17 de abril de 2022.

Registado em 11 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fl. 47 do livro n.º 2.

ATEP - Amkor Technology Portugal, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores da ATEP - Amkor Technology Portugal, SA, eleita em 15 e 16 de abril para o mandato de dois anos.

Efetivos:	BI/CC
Cândido Miguel Ferreira da Silva	11065490
Rui Pedro da Silva Fermento	11376344
Ana Carina Pereira Silva	12006176
Nuno Manuel Ribeiro Costa	10763500
Sandra Cristina Simões Ferreira	12118079
Nelson Nuno Reis A. Pires	11620210
Bruno Filipe Silva Maia	11483365

Registado em 11 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 28, a fl. 47 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Eurostyle Systems Portugal - Indústria de Plásticos e de Borracha, SA - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 22 de abril de 2021, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Eurostyle Systems Portugal - Indústria de Plásticos e de Borracha, SA.

«A Eurostyle Systems Portugal - Indústria de Plásticos e de Borracha, SA vem pela presente comunicar a V. Ex.ªs,

com a antecedência definida no número 3 do artigo 27.º do anexo a que se refere o número 7 da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que, no dia 16 de julho de 2021, realizar-se-á na empresa abaixo indicada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho (SST), conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes do anexo a que se refere o número 7 da lei acima referida.

Nome completo da empresa: Eurostyle Systems Portugal - Indústria de Plásticos e de Borracha, SA.

Morada: Parque Empresarial de Lanheses, 4925-432, Lanheses, Viana do Castelo.»

(Seguem as assinaturas de 96 trabalhadores.)

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA, realizada em 29 de abril de 2021, conforme convocatória publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2021.

Efetivos		
N.º de emp.	Nome	Lista
80579	Tiago de Mello	A
25929	Mário Rui Silva Mota	B
73793	Helena Cristina Franco Dinis Correia	A
80100	Paulo Jorge Pinho Ferreira	A
49057	Isabel Maria Sousa Barros	B

71591	Ana Beatriz Magalhães R. P. Castro e Ferro de Beça	A
49785	Nuno Rui Barqueiro Carlinhos	B

Suplentes		
N.º de emp.	Nome	Lista
75623	Nuno Luís Duarte Santos	A
47732	Dinarte André Silva Freitas	A
42339	Elsa Maria dos Santos Lopes	A
38097	César Manuel Lago Cardoso	A
81950	Fernando Estevão A. J. Farreca	B
73955	Filipe Nuno Santos Martins	B
24111	Mário Silva Alves	B

Registado em 12 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 25, a fl. 150 do livro n.º 1.

CAMO - Indústria de Autocarros, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa CAMO - Indústria de Autocarros, SA, realizada em 28 de abril de 2021, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2021.

Efetivos:

Rui Manuel da Silva Pereira.
Vítor Manuel da Silva Pereira.

Suplentes:

José Manuel de Pereira Pedrosa.
Bruno Filipe da Silva Vieira.

Registado em 11 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 21, a fl. 149 do livro n.º 1.

Preh Portugal, L.ª - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Preh Portugal, L.ª, realizada em 30 de abril de 2021, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2021.

Efetivos:

Amélia Fernanda Moreira Santos Cabral.
Efígénia da Conceição Chiluvane Maia.
Ana Paula Sousa Vinhas Silva.
Iolanda Joana Goulart Sousa.
José Mário da Silva Costa.
Elisabete Ferreira Silva.

Suplentes:

Rita Samanta Dias Sousa.
Vera Alexandra Ferreira da Silva.
Lídia Cláudia Oliveira Pereira.
Marta Susana da Silva Ferreira.
Maria das Dores Azevedo de Oliveira.
Elisabete Maria Oliveira Cunha.

Registado em 11 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 22, a fl. 149 do livro n.º 1.

Continental Advanced Antenna, Sociedade Unipessoal L.ª - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Continental Advanced Antenna, Sociedade Unipessoal L.ª, realizada em 27 de abril de 2021, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2021.

Efetivos:

Paula Cristina Rocadas de Carvalho.
Carla Alexandra Alves Gomes.
Maria José Nogueira dos Santos Pereira.

Suplentes:

Luísa Maria Dias Moreira Matos.
Paula Cristina Fonseca Fernandes Cabral.
Regina Maria Viamonte Anastácia.

Registado em 11 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 23, a fl. 150 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Beja - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Beja, realizada em 21 de abril de 2021, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2021.

Efetivos:

Herlander de Sousa Guerreiro, cartão de cidadão n.º 6114080.
José Manuel Carvalho Amaro, cartão de cidadão n.º 9616619.
Carlos Manuel Ganhão Fonseca, cartão de cidadão n.º 6683800.
Miguel Machado Quaresma, cartão de cidadão n.º 49026595.

Suplentes:

Luzia Pereira de Jesus do Rosário, cartão de cidadão n.º 10301184.
Carlos Francisco Contente André, cartão de cidadão n.º 0494412.
Cristina Isabel Casimiro Afonso, cartão de cidadão n.º 12423405.
Carlos Alexandre Almeida Ramos, cartão de cidadão n.º 8576807.

Registado em 11 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 24, a fl. 150 do livro n.º 1.